



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221 - 3730.
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP - 05/00824266
UNIDADE	Município de HERVAL D'OESTE
RESPONSÁVEL	Sr. REMI ALÉCIO MASCARELLO - Prefeito Municipal no exercício de 2004
INTERESSADO	Sr. PAULO NERCEU CONRADO - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2004, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pelo Prefeito Municipal, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal
RELATÓRIO N°	4573/2007

INTRODUÇÃO

O Município de Herval D'Oeste, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Constituição Estadual, art. 113, da Lei Complementar Estadual n° 202, de 15/12/00, arts. 50 a 54 e Resolução TC N 16/94, de 21/12/94, arts. 20 a 26 e Instrução Normativa n° TC - 02/2001, art. 22, encaminhou para exame o Balanço Consolidado do exercício de 2004, juntamente com o Balanço Anual, protocolado sob o n° .004786, em 03/03/2005, por meio documental e, mensalmente, por meio magnético, os dados e informações constantes do art. 22 da Resolução antes citada.

II - DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2004, do Município, foi emitido o Relatório n° 4920/2005 de 02/12/2005, integrante do Processo n° PCP 05/00824266.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 15/12/2005, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2004, da Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Prefeito Municipal de Herval D'Oeste, pelo ofício nº TCE/SEG/1.497/06 de 08/02/2006.

O Prefeito Municipal pelo ofício s/nº de 24/02/2006, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

III - DA REAPRECIAÇÃO

Nestes termos, procedida a reapreciação, apurou-se o que segue:

A - ANÁLISE

A partir da reestruturação do item III.B.2.1, deste Relatório, verificou-se que os dados contidos no item II.A.1 do Relatório de Instrução (Rel. n. 4343/2005) apresentavam-se com valores indevidos, sendo modificados conforme segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.175, de 11/12/03, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ **17.102.115,44**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em R\$ **363.155,44**, que corresponde a **2,12 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	17.102.115,44
Ordinários	16.738.960,00
Reserva de Contingência	363.155,44
(+) Créditos Adicionais	2.114.321,02
Suplementares	2.102.075,65
Especiais	12.245,37
(-) Anulações de Créditos	2.054.321,02
Orçamentários/Suplementares	2.054.321,02
(=) Créditos Autorizados	17.162.115,44

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	60.000,00	2,84
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.663.598,82	78,68
Anulação da Reserva de Contingência	390.722,20	18,48
T O T A L	2.114.321,02	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.114.321,02**, equivalendo a **R\$ 12,36%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **12,29%** e os especiais **0,07%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.054.321,02**, equivalendo a **12,01%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	17.102.115,44	13.173.689,93	(3.928.425,51)
DESPESA	17.102.115,44	12.608.039,20	(4.554.076,24)
Superávit de Execução Orçamentária		565.650,73	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	8.973.675,48
Das Demais Unidades	4.200.014,45
TOTAL DAS RECEITAS	13.173.689,93
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.081.029,06
Das Demais Unidades	3.527.010,14
TOTAL DAS DESPESAS	12.608.039,20
SUPERÁVIT	565.650,73

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 82.774,31** referente às despesas realizadas no exercício de 2004 (conforme informações da Unidade e/ou verificado em inspeção 'in loco'), que foram liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	8.973.675,48
Das Demais Unidades	4.200.014,45
TOTAL DAS RECEITAS	13.173.689,93
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.081.029,06
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (cfe. item III.C.4.1)	82.774,31
Das Demais Unidades	3.527.010,14
Das Demais: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	12.690.813,51
SUPERÁVIT	482.876,42

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 482.876,42** representando **3,67%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,44 arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 482.876,42** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 190.127,89** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 673.004,31**.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	190.127,89
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	673.004,31
TOTAL	SUPERÁVIT	482.876,42

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	13.173.689,93	12.690.813,51	482.876,42
(-) Fundo de Previdência	1.166.830,85	332.733,88	834.096,97
Resultado Ajustado	12.006.859,08	12.358.079,63	(351.220,55)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **351.220,55** representando **2,92%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (ajustada), o que equivale a 0,32 arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 190.127,89**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.973.675,48** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.887.229,63**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.163.803,37**. Referido déficit orçamentário foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (ajustado), que importava R\$ 3.913,11, conforme restrição contida no item III.B.3.2, deste Relatório.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 190.127,89**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

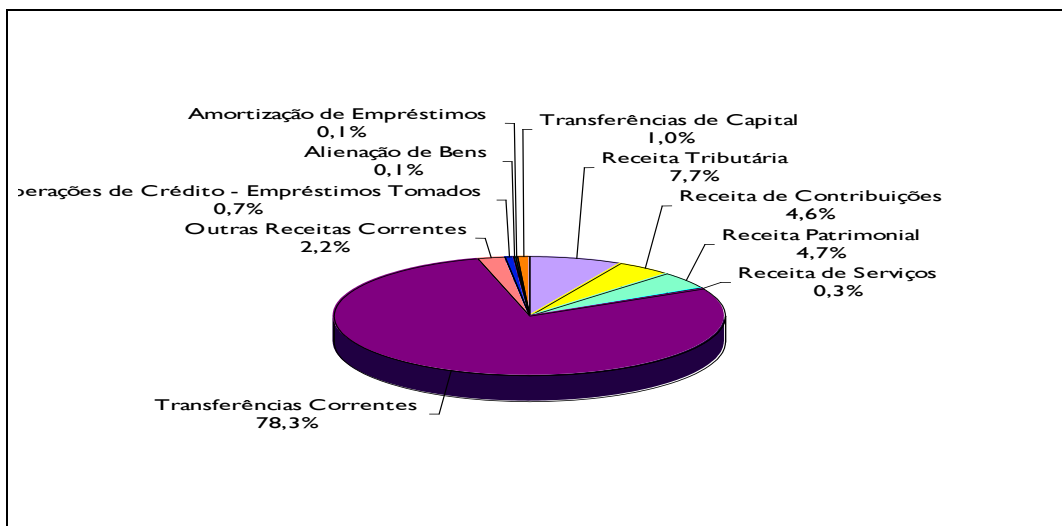
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$13.173.689,93**, equivalendo a
% da receita orçada. **100,48**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	923.827,13	7,45	1.021.296,24	7,75
Receita de Contribuições	501.703,21	4,04	612.468,03	4,65
Receita Patrimonial	783.056,40	6,31	623.143,32	4,73
Receita Industrial	145,60	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	36.147,57	0,29	44.145,63	0,34
Transferências Correntes	9.067.406,14	73,08	10.312.143,23	78,28
Outras Receitas Correntes	268.447,29	2,16	296.656,50	2,25
Operações de Crédito - Empréstimos	609.815,90	4,91	95.183,40	0,72
Alienação de Bens	201.700,32	1,63	19.161,37	0,15
Amortização de Empréstimos	6.969,51	0,06	18.371,14	0,14
Transferências de Capital	9.050,00	0,07	131.121,07	1,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.408.269,07	100,00	13.173.689,93	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2004



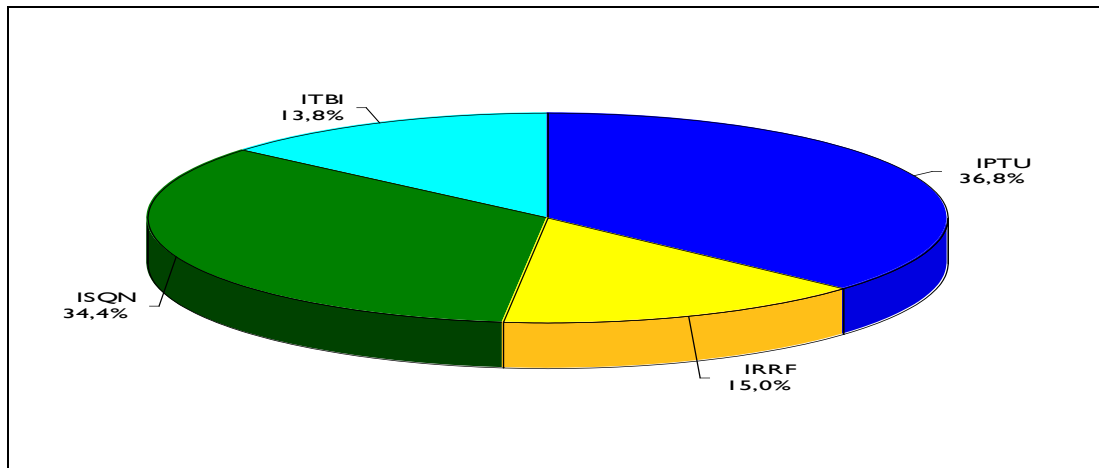
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	532.295,02	4,29	658.805,80	5,00
IPTU	226.328,06	1,82	242.181,39	1,84
IRRF	63.228,85	0,51	99.006,09	0,75
ISQN	142.472,65	1,15	226.317,55	1,72
ITBI	100.265,46	0,81	91.300,77	0,69
Taxas	340.308,90	2,74	326.815,05	2,48
Contribuições de Melhoria	51.223,21	0,41	35.675,39	0,27
Receita Tributária	923.827,13	7,45	1.021.296,24	7,75
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.408.269,07	100,00	13.173.689,93	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2004



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2004	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	612.468,03	4,65
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	612.468,03	4,65
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.173.689,93	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.067.406,14	73,08	10.312.143,23	78,28
Transferências Correntes da União	3.089.841,18	24,90	3.929.506,06	29,83
Cota-Parte do FPM	3.573.475,91	28,80	3.930.580,53	29,84
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(526.628,75)	(4,24)	(589.586,57)	(4,48)
Cota do ITR	4.048,08	0,03	6.947,71	0,05
Transferência de Recursos do SUS	0,00	0,00	478.409,05	3,63
Demais Transferências da União	38.945,94	0,31	103.155,34	0,78
Transferências Correntes do Estado	4.216.849,90	33,98	4.560.363,18	34,62
Cota-Parte do ICMS	4.467.443,93	36,00	4.674.594,48	35,48
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(679.508,27)	(5,48)	(701.188,81)	(5,32)
Cota-Parte do IPVA	285.124,71	2,30	325.350,06	2,47
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	169.164,34	1,36	173.363,95	1,32
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(25.374,81)	(0,20)	(26.004,61)	(0,20)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	73.796,11	0,56
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	40.452,00	0,31
Transferências Multigovernamentais	821.639,23	6,62	1.128.011,86	8,56
Transferências de Recursos do Fundef	821.639,23	6,62	1.128.011,86	8,56
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	0,04	0,00	0,00
Transferências de Convênios	934.075,83	7,53	694.262,13	5,27
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.050,00	0,07	131.121,07	1,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.076.456,14	73,15	10.443.264,30	79,27
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.408.269,07	100,00	13.173.689,93	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 166.490,74** e desta, **R\$ 99.894,64** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de R\$ **95.183,40**, correspondendo a **0,72%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de R\$ **12.608.039,20**, equivalendo a **95,72%** da despesa autorizada.

Obs : Considerando o valor de R\$ **82.774,31** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004 (conforme apurou-se no item III.C.4.1, deste Relatório), que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas passa a ser de R\$ **12.690.813,51**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	443.411,35	3,81	367.040,42	2,91
04-Administração	1.719.902,31	14,76	1.560.250,78	12,38
05-Defesa Nacional	46.289,55	0,40	50.117,20	0,40
06-Segurança Pública	72.251,21	0,62	86.826,67	0,69
08-Assistência Social	287.819,49	2,47	444.665,88	3,53
09-Previdência Social	305.547,44	2,62	332.733,88	2,64
10-Saúde	1.943.625,63	16,68	2.610.004,58	20,70
11-Trabalho	273.903,33	2,35	409.706,78	3,25
12-Educação	2.411.437,80	20,69	2.729.244,16	21,65
13-Cultura	79.109,05	0,68	110.893,58	0,88
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	678.031,11	5,38
15-Urbanismo	438.090,72	3,76	23.211,83	0,18
16-Habitação	66.559,41	0,57	0,00	0,00
17-Saneamento	7.873,14	0,07	20.289,55	0,16
18-Gestão Ambiental	1.668,67	0,01	4.039,00	0,03
20-Agricultura	207.178,87	1,78	340.076,28	2,70
23-Comércio e Serviços	2.474,07	0,02	17.193,98	0,14
26-Transporte	2.930.892,75	25,15	1.842.320,52	14,61

27-Desporto e Lazer	263.620,95	2,26	406.304,62	3,22
28-Encargos Especiais	150.711,43	1,29	575.088,38	4,56
TOTAL DA DESP REALIZADA	11.652.367,17	100,00	12.608.039,20	100,00

Obs : Considerando o valor de **R\$ 82.774,31** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004 (conforme apurou-se no item III.C.4.1, deste Relatório), que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas passa a ser de **R\$ 12.690.813,51**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	9.286.447,24	79,70	10.639.453,32	84,39
Pessoal e Encargos	4.752.156,14	40,78	5.827.804,05	46,22
Aposentadorias e Reformas	196.406,46	1,69	196.532,73	1,56
Pensões	93.863,11	0,81	106.905,50	0,85
Contratação por Tempo Determinado	40.326,18	0,35	470.435,17	3,73
Salário-Família	28.402,41	0,24	40.411,40	0,32
Vencos.e Vantagens Fixas - Pes. Civil	3.733.961,16	32,04	4.169.496,85	33,07
Obrigações Patronais	570.320,08	4,89	730.308,99	5,79
Outras Desp.Variáveis - Pessoal Civil	83.376,74	0,72	113.713,41	0,90
Indenizações Restit. Trabalhistas	5.500,00	0,05	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.753,75	0,03	18.314,50	0,15
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.826,97	0,02	18.314,50	0,15
Outros Encargos sobre a Dívida Contrato	1.926,78	0,02	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.530.537,35	38,88	4.793.334,77	38,02
Diárias - Civil	44.614,50	0,38	50.646,01	0,40
Material de Consumo	1.541.458,51	13,23	1.599.245,40	12,68
Material de Distribuição Gratuita	401.657,51	3,45	368.334,60	2,92
Passagens e Desp. c/Locomoção	211,50	0,00	3.630,90	0,03
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	32.460,00	0,26
Outros Serviços de Terceiros - PF	48.920,68	0,42	31.874,10	0,25
Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.785.085,03	15,32	2.000.797,49	15,87
Contribuições	36.546,00	0,31	173.866,00	1,38
Subvenções Sociais	210.509,00	1,81	275.634,75	2,19
Obrigações Tribut. e Contributivas	66.574,62	0,57	77.317,24	0,61
Sentenças Judiciais	394.960,00	3,39	138.220,00	1,10
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	40.000,00	0,32
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	1.308,28	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	2.365.919,93	20,30	1.968.585,88	15,61
Investimentos	2.090.011,75	17,94	1.391.206,05	11,03
Obras e Instalações	1.822.970,23	15,64	940.616,68	7,46
Equiptos. e Material Permanente	267.041,52	2,29	450.589,37	3,57
Inversões Financeiras	128.950,50	1,11	20.605,95	0,16
Aquisição de Imóveis	128.950,50	1,11	20.605,95	0,16

Amortização da Dívida	146.957,68	1,26	556.773,88	4,42
Principal da Dívida Contratual Resg.	146.957,68	1,26	556.773,88	4,42
Despesa Realizada Total	11.652.367,17	100,00	12.608.039,20	100,00

Obs : Considerando o valor de **R\$ 82.774,31** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004 (conforme apurou-se no item III.C.4.1, deste Relatório), que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas passa a ser de **R\$ 12.690.813,51**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.928.135,74
Bancos Conta Movimento	119.322,03
Aplicações Financeiras	3.752.720,17
Vinculado em Conta Corrente Bancária	56.093,54
(+) ENTRADAS	16.871.666,94
Receita Orçamentária	13.173.689,93
Extraorçamentárias	3.697.977,01
Realizável	535.924,05
Restos a Pagar	552.621,47
Depósitos de Diversas Origens	717.404,30
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.892.027,19
(-) SAÍDAS	16.089.482,17
Despesa Orçamentária	12.608.039,20
Extraorçamentárias	3.481.442,97
Realizável	536.078,76
Restos a Pagar	325.185,89
Depósitos de Diversas Origens	732.948,69
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.887.229,63
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	4.710.320,51
Banco Conta Movimento	41.720,99
Vinculado em Conta Corrente Bancária	149.419,41
Aplicações Financeiras (VINCULADO)	4.519.180,11

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	28.585
Vinculado em C/C Bancária	145.171
TOTAL	173.756

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2004		Final de 2004	
	2004		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	3.928.135,74	37,90	4.710.475,22	40,01
Disponível	3.872.042,20	37,35	4.560.901,10	38,74
Vinculado	56.093,54	0,54	149.419,41	1,27
Realizável	0,00	0,00	154,71	0,00
Ativo Permanente	6.437.485,09	62,10	7.061.997,13	59,99
Bens Móveis	2.701.153,29	26,06	3.151.742,66	26,77
Bens Imóveis	1.943.064,59	18,75	2.046.587,40	17,38
Bens de Nat. Industrial	19.461,80	0,19	19.461,80	0,17
Créditos	1.626.054,62	15,69	1.623.258,92	13,79
Valores	19.231,32	0,19	220.946,35	1,88
Diversos	128.519,47	1,24	0,00	0,00
Ativo Real	10.365.620,83	100,00	11.772.472,35	100,00
ATIVO TOTAL	10.365.620,83	100,00	11.772.472,35	100,00
Passivo Financeiro	220.439,03	2,13	432.330,22	3,67
Restos a Pagar	177.957,03	1,72	405.392,61	3,44
Depósitos Diversas Origens	42.482,00	0,41	26.937,61	0,23
Passivo Permanente	1.841.415,91	17,76	1.778.650,97	15,11
Dívida Fundada	770.742,95	7,44	915.803,02	7,78
Débitos Consolidados	1.070.672,96	10,33	862.847,95	7,33
Passivo Real	2.061.854,94	19,89	2.210.981,19	18,78
Ativo Real Líquido	8.303.765,89	80,11	9.561.491,16	81,22
PASSIVO TOTAL	10.365.620,83	100,00	11.772.472,35	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 291.301,62** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	220.890
Restos a Pagar Não Processados	46.832
Depósitos de Diversas Origens	23.579
TOTAL	291.301

Considerando o valor de **R\$ 82.774,31** referente às despesas realizadas no exercício de 2004 pela Prefeitura Municipal (conforme apurou-se no item III.B.4.1, deste Relatório), que foram liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	267.722
Depósitos de Diversas Origens	23.579
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	82.774
TOTAL	374.075

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.928.135,74	4.710.475,22	782.339,48
Passivo Financeiro	220.439,03	432.330,22	(211.891,19)
Saldo Patrimonial Financeiro	3.707.696,71	4.278.145,00	570.448,29

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor referente aos compromissos financeiros referentes as despesas realizadas no exercício **R\$ 82.774,31**, que não foram empenhadas, conforme apurou-se no item III.C.4.1, temos que, a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.928.135,74	4.710.475,22	782.339,48
Passivo Financeiro	220.439,03	515.104,53	(294.665,50)
Saldo Patrimonial Financeiro	3.707.696,71	4.195.370,69	487.673,98

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 4.195.370,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,11** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 487.673,98**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 3.707.696,71** para um superávit financeiro de **R\$ 4.195.370,69**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 173.911,16) com seu Passivo Financeiro (R\$ 374.075,93), apurou-se um **Déficit Financeiro** de R\$ 200.164,77 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,15** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2003 e 2004

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2003

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.928.135,74	3.694.326,14	233.809,60
Passivo Financeiro	220.439,03	307,62	220.131,41

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2004

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	4.710.475,22	4.528.515,51	181.959,71
Passivo Financeiro	515.104,53	400,02	514.704,51

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	233.809,60	181.959,71	(51.849,89)
Passivo Financeiro	220.131,41	514.704,51	(294.573,10)
Saldo Patrimonial Financeiro	13.678,19	(332.744,80)	(346.422,99)

Obs.: Conforme demonstrado no item III.A.4.2, deste Relatório, verificou-se a ocorrência de divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 4.797,56.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de R\$ 332.744,80 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,83** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 346.422,99**, passando de um superávit financeiro de R\$ 13.678,19 para um déficit financeiro de R\$ 332.744,80.

O déficit financeiro apurado corresponde a **2,53%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,30** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	12.392.561,68
Receita Orçamentária	13.173.689,93
(-) Mutações Patr.da Receita	781.128,25
Despesa Efetiva	11.331.306,99
Despesa Orçamentária	12.608.039,20
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.276.732,21
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.061.254,69

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	2.305.914,48
(-) Variações Passivas	2.109.443,90
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	196.470,58

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.061.254,69
(+)Resultado Patrimonial-IEO	196.470,58
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.257.725,27

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.303.765,89
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.257.725,27
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.561.491,16

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.841.415,91	1.650.246,19
(+) Encampação Cohab (Dívida Fundada)	577.105,00	0,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	60.749,83	0,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	513.821,90	354.327,62
(-) Reavaliação Dívida FMH (Dívida Fundada)	143.845,89	0,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	42.951,98	42.951,98
Saldo para o Exercício Seguinte	1.778.650,97	1.252.966,59

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.841.415,91	14,84	1.778.650,97	13,50

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	220.439,03
(+) Formação da Dívida	1.270.025,77
(-) Baixa da Dívida	1.058.134,58

Saldo para o Exercício Seguinte	432.330,22
--	-------------------

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003		2004	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	220.439,03	5,57	432.330,22	9,18

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.626.054,62
(+) Inscrição	413.887,29
(-) Cobrança no Exercício	166.490,74
(-) Cancelamento no Exercício	128.519,47
Saldo para o Exercício Seguinte	1.744.931,70

Obs.: Conforme apontado no item III.B.5.1, do presente Relatório, verificou-se divergência no saldo da Dívida Ativa, entre o valor apurado pela Instrução (R\$ 1.744.931,70) e o registrado no Balanço Anual (R\$ 1.623.256,75).

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	242.181,39	2,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	226.317,55	2,29
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	99.006,09	1,00
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	91.300,77	0,93
Cota do ICMS	4.674.594,48	47,36
Cota-Parte do IPVA	325.350,06	3,30
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	173.363,95	1,76
Cota-Parte do FPM	3.930.580,53	39,83

Cota do ITR	6.947,71	0,07
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (principal e encargos)	99.894,64	1,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.869.537,17	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	14.226.632,94	
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	554.739,52	
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	459.620,39	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.316.779,99	
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	188.768,13	
(-) Receita Proveniente de Anulação de Restos a Pagar	18.894,62	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.065.366,55	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	854.328,44
Outras Despesas com Educação Infantil	8.621,05
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	862.949,49

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.768.894,81
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.768.894,81
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (cfe. resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005)	25.323,21
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (cfe. item A.8.1.1, deste Relatório)	170,00
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (cfe. item A.8.1.4)	7.845,94
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	33.339,15

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL FUNDAMENTAL

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (cfe. item A.8.1.2, deste Relatório)	17.709,69
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cfe. resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005)	176.427,98
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (cfe. item A.8.1.3)	22.855,37
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (cfe. item A.8.1.4)	1.375,96
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	218.369,00

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	862.949,49	8,74
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.768.894,81	17,92
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	33.339,15	0,34
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	218.369,00	2,21
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (cfe. item A.8.1.4)	9.221,90	0,09
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	188.768,13	1,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.578.126,18	26,12
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.467.384,29	25,00
Valor acima do Limite (25%)	110.741,89	1,12

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.578.126,18** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,12%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 110.741,89**, representando **1,12%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.768.894,81
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	218.369,00
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	188.768,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.739.293,94
25% das Receitas com Impostos	2.467.384,29
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.480.430,57
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	258.863,37

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.739.293,94**, equivalendo a **70,49%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	1.128.011,86
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	676.807,12
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	704.650,26
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	27.843,14

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 704.650,26**, equivalendo a **62,47%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
SAÚDE

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.551.282,96
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	957.118,03
Vigilância Sanitária (10.304)	101.603,59
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.610.004,58

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (cfe. resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005)	885.481,18
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (cfe. item A.8.2, deste Relatório)	5.258,41
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	890.739,59

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.610.004,58	26,45
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	890.739,59	9,03
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.719.264,99	17,42
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.480.430,58	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	238.834,41	2,42

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.719.264,99**, correspondendo a um percentual de **17,42%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.568.930,28
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (cfe. item A.8.3, deste Relatório)	272.359,45
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (cfe. item III.B.4.1, deste Relatório)	16.026,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.857.315,73

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	258.873,77
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	258.873,77

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	303.438,23
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	303.438,23

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	2.245,26
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	2.245,26

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.065.366,55	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.239.219,93	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.857.315,73	48,55
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	258.873,77	2,15
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	303.438,23	2,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.245,26	0,02
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.810.506,01	48,16
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.428.713,92	11,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.065.366,55	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.515.297,94	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.857.315,73	48,55
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	303.438,23	2,51
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.553.877,50	46,03
VALOR ABAIXO DO LIMITE	961.420,44	7,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.065.366,55	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	723.921,99	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	258.873,77	2,15
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.245,26	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	256.628,51	2,13
VALOR ABAIXO DO LIMITE	467.293,48	3,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.171,41	11.885,41	9,86
FEVEREIRO	1.171,41	11.885,41	9,86
MARÇO	1.171,41	11.885,41	9,86
ABRIL	1.171,41	11.885,41	9,86
MAIO	1.171,41	11.885,41	9,86
JUNHO	1.171,41	11.885,41	9,86
JULHO	1.171,41	11.885,41	9,86
AGOSTO	1.171,41	11.885,41	9,86
SETEMBRO	1.171,41	11.885,41	9,86
OUTUBRO	1.171,41	11.885,41	9,86
NOVEMBRO	1.171,41	11.885,41	9,86
DEZEMBRO	1.171,41	11.885,41	9,86

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%**(referente aos seus 20.725 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2003) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
13.173.689,93	196.624,35	1,49

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 196.624,35**, representando **1,49%** da receita total do Município (**R\$ 13.173.689,93**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.127.145,70	11,71
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.499.256,97	88,29
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	180.680,86	1,88
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	9.626.402,67	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	367.040,42	3,81
Total das despesas para efeito de cálculo	367.040,42	3,81
Valor Máximo a ser Aplicado	770.112,21	8,00
Valor Abaixo do Limite	403.071,79	4,19

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 367.040,42**, representando **3,81%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2003 (**R\$ 9.626.402,67**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 20.725 habitantes,

segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2003), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
480.000,00	216.981,92	45,20

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 216.981,92**, representando **45,20%** da receita total do Poder (**R\$ 480.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Herval d'Oeste, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 4.192/2005, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2004 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não-vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, liquidada e não empenhada		
2 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, liquidada e não empenhada	38.023,14	44.751,17
3 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
5 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar.	16.036,25	12.653,50
6 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar.	141.477,09	235.225,77
TOTAL	195.536,48	292.600,44

Primeiramente, registra-se que a apuração é realizada por poder municipal (Executivo e Legislativo), excetuando-se o poder legislativo sem autonomia orçamentária, financeira e patrimonial, cujos registros comporão os valores relativos ao poder executivo municipal.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois, o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que *“na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, em qualquer hipótese, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Poder Executivo de Herval d'Oeste, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Contas Vinculadas	149.419,4 1
(+) Contas movimento dos Fundos Municipais	13.135,67
TOTAL (1)	162.555,08
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar (VINCULADO)	157.513,34
(+) Depósitos de Diversas Origens - DDO	26.937,61
(-) Depósitos de Diversas Origens - DDO do FUNSERV	400,02
(+) Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, liquidada e não empenhada	38.023,14

TOTAL (2)	222.074,07
PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2004 (TOTAL 1 - TOTAL 2)	(59.518,99)

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Conta Movimento	41.720,99
(-) Contas Movimento dos Fundos Municipais	13.135,67
TOTAL (1)	28.585,32
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	0,00
(+) Despesa contraída entre 01/01/2004 e 30/04/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar	12.653,50
TOTAL (2)	12.653,50
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	15.931,82
(-) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar	235.225,77
(-) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e não empenhada	44.751,17
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1" acima.	59.518,99
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	323.564,11

Portanto, conforme demonstrativo acima (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Herval d'Oeste **contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira **no total de R\$ 323.564,11**, restando evidenciado o **descumprimento** do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000 e restando caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 323.564,11, evidenciando descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

(Relatório n. 4343/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004 - item III.A..6.1.1)

Manifestação da Origem:

"Desde o início do exercício de 2004 fizemos controle para atingir o equilíbrio fiscal, mas tivemos diversos problemas, como a queda do ICMS que tínhamos uma previsão mínima de arrecadar R\$ 4.914.188,32, pois todas as Receitas cresceram de acordo com a economia, enquanto que o ICMS retornou R\$ 239.593,84 a menos, pois arrecadamos apenas R\$ 4.674.594,48 e tínhamos uma dívida de reposição dos salários dos servidores, que quando assumimos a administração os salários estavam muito defasados, nos obrigamos a resgatar a valorização do servidor, que estava com piso abaixo do salário mínimo nacional.

Também herdamos uma indenização para pagar em nome de Luiz Petrazzini, conforme comprovante em anexo, onde pagamos no exercício de 2004 o valor de R\$ 110.200,00, valores que independem de planejamento e organização.

Esperamos que este Tribunal de Contas considere as dificuldades de se administrar um município com sérios problemas sociais e amenize na análise das contas esses fatores.

Razão sintético de 2003 e de 2004 do ICMS e Razão do Credor Luiz Petrazzini fls 08 a 10."

Considerações da Instrução:

As dificuldades da administração pública passam, necessariamente, pela incerteza em relação à execução orçamentária, sejam pelas receitas previstas que não são alcançadas ou pelas despesas não previstas de "obrigatória absorção".

A Lei de Responsabilidade Fiscal (2001), reforçando dispositivos já existentes na Lei n. 4.320/64 e na própria Constituição Federal, prestou-se a minimizar problemas de déficits públicos, que eram bastante recorrentes no passado e inviabilizavam as iniciativas de equilíbrio macroeconômico, premissa básica para o fim da inflação do país. Neste sentido, foram trazidas ao administrador público obrigações de responsabilidade para o equilíbrio fiscal, como por exemplo as metas de arrecadação, as metas de despesa, de resultado primário e nominal, os limites e condições para realização de despesas, assunção de dívidas, realização de operações de crédito, enfim, instrumentos que se prestam a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do ente público.

Não há dúvidas que existem incertezas em relação ao futuro, entretanto, uma gestão competente deve, acima de tudo, adotar uma postura conservadora no tocante ao uso do dinheiro público.

A queda da arrecadação da cota-parte do ICMS não pode ser alegada como causadora do desequilíbrio financeiro e orçamentário, que produziu o descumprimento do art. 42, pois não foi abrupta, conforme se depreende dos documentos remetidos pela Origem apostos às folhas 1.562 e 1.563 dos autos. Além disso, destaca-se que houve um incremento de 13,73% no total das receitas

correntes do município em relação ao exercício de 2003, conforme quadro contido no item III.A.2.1.4, deste Relatório.

De outro lado, também não se pode alegar que o reconhecimento e, posteriormente, o pagamento da indenização ao Sr. Luiz B. Petrazzini comprometeu a execução orçamentária do município. Como comprova o documento remetido pela Origem (fl. 1564), referida indenização decorreu de sentença judicial, que certamente deveria ser de conhecimento prévio da administração. Além disso, não seria motivo de prejudicar o planejamento da administração municipal, pois o procedimento correto seria inscrever a referida dívida no rol de despesas previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2004, fato que contingenciaria, por ausência de dotação orçamentária, a realização de outras despesas.

Para finalizar, arrolamos alguns exemplos de despesas realizadas pela Prefeitura Municipal, nos dois últimos quadrimestres, que evidenciam o desrespeito ao art. 42, da LRF, pela ausência de contingenciamento de despesas, razão pela qual **a restrição resta mantida**.

Exemplos de despesas que poderiam ter sido contingenciadas:

Despesas com Quadra Poliesportiva, Ginásio e Estádio

002200	ANDRADE CONSTRUCOES LTDA.	10/05/2004	15.142,96
VALOR REF. A MATERIAIS DIVERSOS E MAO DE OBRA PARA EXECUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA, CONFORME NF NR 3099 EM ANEXA.			
002243	ANDRADE CONSTRUCOES LTDA.	14/05/2004	15.339,66
VALOR REF. A AQUISICAOD E MATERIAIS DIVERSOS E MAO DE OBRA, PARA EXECUCAO DE ARQUIBANCADAS NO ESTADIO MUNICIPAL, CONFORME NF NR 3101 EM ANEXA.			
002567	ANDRADE CONSTRUCOES LTDA.	02/06/2004	14.719,37
VALOR REF. A MATERIAS E MAO DE OBRA PARA EXECUCAO DE ARQUIBANCADAS NO ESTADIO MUNICIPAL, CONFORME NF NR 3151 EM ANEXA.			
003229	ESQUADRIAS METALICAS SAO FRANCISCO LTDA	09/07/2004	1.550,00
VALOR REF. A AQUISICAO DE 16,50165 M2 DE GRADE DE PROTECAO PARA O CAMPO MUNICIPAL, CONFORME NF NR 0180 EMA NEXA.			
003949	FUNILARIA RIO BRANCO LTDA - ME	27/08/2004	4.144,00
VALOR REF. SERVICOS DE INSTALACAO DE CALHAS E TUBO DE PVC NO ESTADIO MUNICIPAL, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 00130 ANEXA.			

Despesa com construção e alargamento de ruas

003039	LUMINAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	01/07/2004	1.575,69
VALOR REF. A AQUISICAO DE 20 CRUZETAS METALICAS 2 MTS PARA PADRAO CELESC NO ESTADIO MUNICIPAL, CONFORME NF NR 27780 EM ANEXA.			
002674	SINALTEC PINTURAS LTDA	09/06/2004	11.136,00
VALOR REF. A SEVICO DE PINTURA E SINALIZACAO DE RUAS, CONFEECAO DE PLACAS, PINTURA DE FAIXAS E COLOCACAO DE TACHOES, PARA ESTE MUNICIPIO, CONFORME SOLICITACAO DE COMPRAS NR 2628/2004 EM ANEXA.			
003586	SINALTEC PINTURAS LTDA	03/08/2004	6.997,20
VALOR REF. A AQUISICAO DE PLACA DE A-17 E R-16 E CALOTAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME NF NR 0195 EM ANEXA.			
004075	SINALTEC PINTURAS LTDA	03/09/2004	5.389,40

AQUISICAO DE CALOTAS, PLACAS, TACHAS, MATERIAL PARA SINALIZACAO E MAO DE OBRA PARA EXECUCAO DE SINALIZACAO DE RUAS, CFE. NOTAS FISCAIS No 00199, 00364 ANEXAS.

002427	EXPAVI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.	26/05/2004	1.474,37
VALOR REF. A PERFURACAO E DETONACAO DE ROCHA PARA ALARGAMENTO DA RUA MARECHAL DEODORO, CONFORME NF NR 1569 EM ANEXA. I N S S 11% - 81,09			
002428	EXPAVI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.	26/05/2004	8.870,46
VALOR REF. A PERFURACAO E DETONACAO DE ROCHA PARA ALARGAMENTO DA RUA PEDRO PALUDO, CONFORME NF NR 1566 EM ANEXA. I N S S 11% - 487,87			
002429	EXPAVI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.	26/05/2004	1.518,03
VALOR REF. A PERFURACAO E DETONACAO DE ROCAH PARA ABERTURA E ALARGAMENTO DA RUA 30 DE DEZEMBRO, CONFORME NF NR 1567 EM ANEXA. I N S S 11% - 83,50			
002430	EXPAVI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.	26/05/2004	589,12
VALOR REF. A PERFURACAO E DETONACAO DE ROCHA PARA ALARGAMENTO DA RUA PEDRO PALUDO, CONFORME NF NR 1568 EM ANEXA. I N S S 11% - 32,40			
004396	L. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA	27/09/2004	9.574,66
VALOR REF. EXECUCAO DE PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS COM PEDRAS IRREGULARES E CONSTRUCAO DE MEIO-FIO DA RUA ANTONIO RIBAS CORDEIRO, NO BAIRRO ESTACAO LUZERNA, COM AREA DE 575,40 m2, CFE. NOTAS FISCAIS No 0021, 0028 E LAUDO DE MEDICAO ANEXO.			
004448	CONCRETOS CRUZEIRO IND.COM.LTDA	30/09/2004	11.430,00
AQUISICAO DE 12 TUBOS DE CONCRETO 1,50m CA02, 14 TUBOS DE CONCRETO 2,00m CA02, PARA CONSTRUCAO DE PONTE NA LOCALIDADE DE LINHA GAUCHO, CFE. NOTA FISCAL No 04106 ANEXA.			
004619	EXPAVI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.	15/10/2004	37.296,56
VALOR REF. SERVICOS DE PERFURACAO E DETONACAO DE ROCHAS COM COBERTURA DE PNEUS NAS RUAS JOINVILLE, JOAQUIM SPIAZZI E SAO SEBASTIAO, CFE. SOLICITACAO DE SERVICOS No 4742/2004 ANEXA.			
004994	CONCRETOS CRUZEIRO IND.COM.LTDA	16/11/2004	19.742,50
AQUISICAO DE 233 TUBOS DE CONCRETO DE 30 CM, 595 TUBOS DE CONCRETO DE 40 CM, 188 TUBOS DE CONCRETO DE 50 CM, 03 TUBOS DE CONCRETO DE 60 CM, 02 TUBOS DE CONCRETO DE 80 CM CA-01 E 01 TUBO DE CONCRETO DE 150 CM CA-02, PARA TUBULACAO NAS RUAS RODOLFO LUIZ BA			
005083	EXPAVI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.	18/11/2004	11.703,50
VALOR REF. COMPLEMENTO DA NOTA DE EMPENHO No 4619/2004 REF. SERVICOS DE DETONACAO DE ROCHAS NAS RUAS JOAQUIM SPIAZZI, JOINVILLE E SAO SEBASTIAO.			
005398	RF BRITAGENS LTDA ME	14/12/2004	11.000,00
AQUISICAO DE 400 M3 DE PEDRA LASCAO, PARA INFRAESTRUTURA E PAVIMENTACAO DA RUA FRANCISCO SARTORI, CFE. NOTA FISCAL No 001207 ANEXA.			

Despesas com o Distrito Industrial

002853	AGUA AZUL POCOS ARTESIANOS LTDA	22/06/2004	92.579,09
VALOR REF. A INSTALACAO DE SISTEMA DE CAPACITACAO E ADUCAO DE AGUA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DE AGUA PARA A AREA INDUSTRIAL DESTE MUNICIPIO, CONFORME SOLICITACAO DE COMPRAS NR 2827/2004 EM ANEXA.			
003805	BORDIN DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA	18/08/2004	1.681,95
AQUISICAO DE TUBOS 50 mm, TE 75 mm, BUCHA REDUCAO LONGA 75x50, CURVA 50 mm, ADESIVO, PARA CANALIZACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA NO DISTRITO INDUSTRIAL, CFE. NOTA FISCAL NR. 08891 ANEXA.			
005418	ENERGIZA INST.ELETRICAS LTDA.	15/12/2004	27.339,95
VALOR REF. INSTALACAO DE REDE ELETRICA NA AREA INDUSTRIAL, COM FORNECIMENTO			

DE MATERIAL E MAO DE OBRA, CFE. SOLICITACAO DE SERVICOS No 5370/2004 ANEXA.

Outras despesas que deveriam ter sido contingenciadas

004477	B.F TELECOMUNICACOES IND. COM. LTDA	01/10/2004	4.000,00
AQUISICAO DE 5.000 m FIO FE, PARA INSTALACAO DE TELEFONIA RURAL NA LINHA BARREIROS, CFE. NOTA FISCAL No 00164 ANEXA.			
005328	AGUA AZUL POCOS ARTESIANOS LTDA	06/12/2004	14.037,00
VALOR REF. INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS NAS LOCALIDADES DE LINHA ITORORO E LINHA BARREIROS, CFE. NOTAS FISCAIS No 001409, 001408 ANEXAS.			
005630	AGRO MAQUINAS LUZERNA LTDA	28/12/2004	3.100,00
AQUISICAO DE 01 GRADE NIVELADORA 24 DISCOS, PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CFE. NOTA FISCAL No 000559 ANEXA.			
003023	PAULO ROBERTO PEREIRA	01/07/2004	17.860,58
VALOR REF. A DESAPROPRIACAO DE UM TERRENO URBANO CONSTITUIDO DO LOTE NR 02, DA QUADRA 1, SITUADO NO LOTEAMENTO VILA JACOMEL, CONFORME LEI NR 0163/2004 EM ANEXA.			
003689	JOACABA ACO E FERRO LTDA.	10/08/2004	2.962,37
VALOR REF. A AQUISICAO DE ARAME RECOZIDO E FERRO CA-50, PARA USO EM MURO EM FRENTE AO CEMITERIO E CASA MORTUARIA, CONFORME NF NR 74124 EM ANEXA.			
003944	COMCASA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	27/08/2004	798,00
AQUISICAO DE 38 SACOS DE CIMENTO, PARA CONSTRUCAO DE ESCADARIA AO LADO DA PONTO NA AVENIDA BEIRA RIO, CFE. NOTAS FISCAIS No 102486, 102487 ANEXAS.			

Valor total dos empenhos selecionados: 353.552,42

(Relatório n. 4920/2005, da Reinstrução das Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004, nos termos do art. 52 da LC. 202/2000 - item III.A..6.1.1)

Manifestação da Unidade:

“Justificamos anteriormente:

Desde o início do exercício de 2004 fizemos controle para atingir o equilíbrio fiscal, mas tivemos diversos problemas, com a queda do ICMS que tínhamos uma previsão mínima de arrecadar R\$ 4.914.188,32, pois todas as Receitas cresceram de acordo com a economia, enquanto que o ICMS retornou R\$ 239.593,84 a menos, pois arrecadamos apenas R\$ 4.674.594,48 e tínhamos uma dívida de reposição dos salários dos servidores, que quando assumimos a administração os salários estavam muito defasados, nos obrigamos a resgatar a valorização do servidor, que estava com piso abaixo do salário mínimo nacional.

Também herdamos uma indenização para pagar em nome de Luiz Petrazzini, conforme comprovante em anexo, onde pagamos no exercício de 2004 o valor de R\$ 110.200,00, valores que independem de planejamento e organização.

Esperamos que este Tribunal de Contas considere as dificuldades de se administrar um município com sérios problemas sociais e amenize na análise das contas esses fatores.

Razão sintético de 2003 e 2004 do ICMS e razão do Credor Luiz Petrazzini fls 08 a 10.

Também buscamos informações sobre a possibilidade de ter sido estornado algumas despesas e a Nota de Empenho 2504/2005 de R\$ 19.039,08 e a 2467/2005 de R\$ 105,00 foram estornadas em 2005, o que subtrai ao total da dívida. Em contato com a Secretária de Saúde Ivanice Ângela Peccin, nos informou que as despesas que foram inscritas em Restos a Pagar no Fundo de Saúde, devem-se ao aumento dos PSF e da demanda da produção do fim de 2004, onde os recursos da Saúde, retornam por produção e no mês de dezembro de 2004 deixamos de receber R\$ 54.127,41 que foram creditados em Janeiro de 2005, conforme demonstrativo anexo I folha 13. Dos recursos que deveríamos ter recebido em dezembro de 2004, que se referiam a novembro de 2004 foram creditados no dia 31 de dezembro, feriado bancário, e o crédito só entrou na conta em janeiro de 2005 no valor de R\$ 8.244,00 PSF e R\$ 1.700,00 Incentivo a Saúde Bucal conforme anexo II folha 14.

Pedimos então que se considerem tais informações e que descontando os recursos que citamos e a disponibilidade financeira em 31/12/2004, os restos a pagar seriam quitados com a primeira parcela FPM do dia 10/01/2005 o que comumente acontece na programação financeira dos municípios.

A intenção foi de equilibrar as contas, mas fatores diversos e adversos tornaram difícil o equilíbrio das contas. E voltamos a pedir que este Tribunal de Contas analise as séries históricas das contas dos municípios de Santa Catarina e poderá perceber o quanto foi pequeno o Déficit em proporção as sanções legais e penais que poderão submeter o gestor.

E que o objetivo da lei é de salvaguardar o patrimônio e os programas de governo, e podemos notar que estes não foram prejudicados a ponto de penalizar tanto o gestor e grande parte do déficit vem da Saúde originado da grande carência da grande maioria da população de Herval D'Oeste que está entre os mais carentes do estado.”

Considerações da Reapreciação:

O ex Prefeito cita sobre “a possibilidade de ter sido estornada algumas despesas e a Nota de Empenho 2504/2005 de R\$ 19.039,08 e a 2467/2005 de R\$ 105,00 o que subtrairia do total da dívida”, mas o empenho de nº 2504, que pertence ao exercício de 2004 e não 2005, é de R\$ 1.167,42 diferentemente do valor de R\$ 19.039,08 informado pelo ex Prefeito, conforme demonstra pesquisa feita no Sistema Auditor - ACP. Além do que não houve comprovação de que os estornos foram realizados em 2004 e que as NE'S mencionadas foram consideradas pela contabilidade como valor bruto.

Cita também que os recursos da Saúde, no valor de R\$ 54.127,41, que deveriam ser creditados em dezembro/2004 só foram creditados em janeiro/2005, isso também não excluiria a restrição pelo motivo já mencionado no parágrafo anterior; ressaltamos ainda que a contabilidade pública trata a receita como regime de caixa, como prescreve o art. 35, I da Lei 4320/64, e sendo assim esse valor não pode ser considerado como receita de 2004, no sentido de ingresso financeiro para fazer frente as despesas de 2004 e restos a pagar de anos anteriores.

Dispõe o art. 35, I da Lei 4.320/64

**Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
I - as receitas nele arrecadadas.**

Quanto as alegações de desequilíbrio financeiro em razão da queda do ICMS e do pagamento de indenização ao Sr. Luiz Petrazzini, destacamos que este assunto já foi exaustivamente comentado quando da emissão do Rel. Nº 4920/2005 - Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2004, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da LC nº 202/2000, onde restou concluído que os referidos argumentos não desobrigam a Unidade de cumprir o art. 42 da LRF.

Em razão do exposto permanece a restrição.

A.6.1.2 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Período	Meio de Comunicação	Data da Publicação
1º semestre	Mural Público	15/07/04
2º semestre	Mural Público	21/01/05

A.6.1.2.1 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres foram publicados no prazo, **cumprindo** o estabelecido no artigo 55, § 2º da Lei Complementar n. 101/2000.

A.6.2.2 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período	Meio de Comunicação	Data da Publicação
1º bimestre	Mural Público	30/03/04
2º bimestre	Mural Público	31/05/04
3º bimestre	Mural Público	15/07/04
4º bimestre	Mural Público	29/09/04
5º bimestre	Mural Público	29/11/04
6º bimestre	Mural Público	21/01/05

A.6.2.2.1 - Publicação dos Relatórios com Atraso

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 2º Bimestre/2004 foi publicado em 31/05/2004, caracterizando atraso de 1 dia em relação ao PRAZO estabelecido no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000, restando caracterizada a seguinte restrição:

A.6.2.2.1.1 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao segundo bimestre/2004, publicado com 1 dia de atraso, em descumprimento com o disposto no artigo 52, caput, da Lei Complementar n. 101/2000

A.7. DA GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Câmara, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.7.1 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Herval d'Oeste, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 4.192/2005, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2004 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER LEGISLATIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não-vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, liquidada e não empenhada.		
2 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, liquidada e não empenhada.		
3 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
5 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar.		
6 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar.		
TOTAL	0,00	0,00

Primeiramente, registra-se que a apuração é realizada por poder municipal (Executivo e Legislativo), excetuando-se o poder legislativo sem autonomia orçamentária, financeira e patrimonial, cujos registros comporão os valores relativos ao poder executivo municipal.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois, o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes

registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, em qualquer hipótese, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Poder Legislativo de Herval d'Oeste, conforme segue:

QUADRO 3 - DO PODER LEGISLATIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Conta Movimento	0,00
(+) Aplicações Financeiras	0,00
TOTAL (1)	0,00
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	0,00
TOTAL (2)	0,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	0,00
(-) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	0,00

Portanto, conforme demonstrativo acima (Quadro 3), conclui-se que o Poder Legislativo do Município de Herval d'Oeste **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Período	Meio de Comunicação	Data da Publicação
1º semestre	Mural Público	15/07/04
2º semestre	Mural Público	21/01/05

A.7.1.2 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres foram publicados no prazo, **cumprindo** o estabelecido no artigo 55, § 2º da Lei Complementar n. 101/2000.

A.8 - RELAÇÃO DAS DESPESAS COM REPERCUSSÃO NOS LIMITES DE GASTOS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO E PESSOAL

A.8.1 - Despesas classificadas na função educação e expurgadas, para fins de cálculo do limite constitucional do art. 212

A.8.1.1 - Despesas classificadas impropriamente no Ensino Infantil

EMPENHO / HISTÓRICO	CREDOR	DATA	VALOR
Outras Despesas classificadas impropriamente no Ensino Infantil			
004508	TEREZINHA DE FATIMA COSTA	05/10/2004	170,00
VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESAS HOSPITALARES RELATIVAS A ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO NAS DEPENDENCIAS DA CRECHE TIO ZEZINHO, CFE. LEI No 2223/2004 ANEXA.			

Quantidade de Empenhos: 1 **Valor Total dos Empenhos: 170,00**

* Não se verificou duplicidade de dedução (empenhos parcialmente pagos com recursos de convênios, conforme item 'J' da resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005).

A.8.1.2 - Despesas com Programas Suplementares de Alimentação em manutenção do Ensino Fundamental, não classificadas em Projetos-Atividades específicos

EMPENHO / HISTÓRICO	CREDOR	DATA	VALOR
000044	BUCCO & BUCCO LTDA.	05/01/0	1.980,00
VALOR REF. A AQUISICAO DE CARGA DE GAS, PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME NF NR 0870 EM ANEXA.			
001162	BUCCO & BUCCO LTDA.	11/03/0	1.980,00
AQUISICAO DE 28 CARGAS DE GAS 13 KG, 08 CARGAS DE GAS 45 KG, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, CFE. NOTA FISCAL NR. 00965 ANEXA.			
001932	MERCADO E CONF. SS DORIGON LTDA ME	22/04/0	1.716,76
VALOR REF. A AQUISICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA EDUCACAO FUNDAMENTAL, CONFORME SOLICITACAO DE COMPRAS NR 1784/2004 EM ANEXA.			

VALOR DE MEIA DIARIA PARA DESPESAS DE VIAGEM A INDAIAL-SC, NO DIA 27.03.2004, PARA CONDUZIR A EQUIPE DE CICLISMO DO MUNICIPIO PARA PARTICIPAR DA 1a ETAPA ESTADUAL. SUJEITO A PRESTACAO DE CONTAS.

001316	ADAO DE SOUZA	22/03/0	70,00	
	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGEM A BLUMENAU-SC, PARA TRANSPORTE DA EQUIPE DE BOLAO MASCULINO, DE 25 A 28/03/2004, QUE IRA PARTICIPAR DA TACA CAMPEOES DOS CAMPEOES. SUJEITO A PRESTACAO DE CONTAS.			
1	ESTORNE	30/03/04	5,00	
	Valor líquido empenhado:			65,00
001773	HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A	15/04/0	1.788,78	
	VALOR REF. A SEGURO DE PASSAGEIROS DA BESTA GS GRAND MBW 8279, CONFORME SOLICITACAO DE COMPRAS NR 1659/2004 EM ANEXA.			
001775	BRADERCO SEGUROS S.A.	15/04/0	1.607,69	
	VALOR REF. A SEGURO TOTAL DO VEICULO BESTA GS GRAND MBW 8279, CONFORME SOLISITACAO DE COMPRAS NR 1660/2004 EM ANEXA.			
001799	HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A	16/04/0	805,50	
	VALOR REF. A ALT. DE VALOR REF. COBERTURA DE PASSAGEIROS P/ EFEITO DE REGISTRO DETER, CONFORME SOLICITACAO DE COMPRAS NR 1705/2004 EM ANEXA.			
1	ESTORNO POR NAO TER SIDO UTILIZADO TODO O VALOR ESTIMADO.		27/12/04	0,06
	Valor líquido empenhado:			805,44
002050	CLAUDETE TEREZINHA DRI	30/04/0	75,00	
	VALOR REF. A 1/2 DIARIA A SECRETARIA DE EDUCACAO, PARA PARTICIPAR EM REUNIAO PROMOVIDA PELA FECAM NA CIDADE DE CHAPECO - SC DIA 04/05/2004, CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO. SUJEITO A PRESTACAO DE CONTAS.			
002220	ADAO DE SOUZA	11/05/0	70,00	
	VALOR REF. A 01 DIARIA AO SERVIDOR, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM TRANSPORTE EQUIPE DE ATLETISMO PARA A CIDADE DE TIMBO - SC DIA 15 E 16 DE MAIO DE 2004, CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO. SUJEITO A PRESTACAO DE CONTAS.			
002977	ADAO DE SOUZA	29/06/0	105,00	
	VALOR REF. A 01 E 1/2 DIARIA AO SERVIDOR, PARA COBERTURAD E DESPESAS COM TRANSPORTE DE ATLETAS DA EQUIPE DE CICLISMO PARA PARTICIPAREM DA PROVA DE CICLISMO NA CIDADE DE RIO DO SUL - SC DIA 03 E 04/07/2004, CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO. SUJEITO A PRESTA AO DE CONTAS.			
003241	LUIZ CARLOS JULIAN	12/07/0	105,00	
	VALOR REF. A 01 + 50% DIARIA AO SERVIDOR, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO, PARA A CIDADE DE CURITIBA - PR DIA 16/07/2004, CONFORME REQUERIMENTO EMA NEXO. SUJEITO A PRESTACAO DE CONTAS.			
003340	HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A	20/07/0	12,98	
	VALOR REF. A COMPLEMENTO DO EMPENHO.			
003341	ADAO DE SOUZA	20/07/0	60,00	
	VALOR REF. A ADIANTAMENTO AO SERVIDOR, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM COMBUSTIVEL EM VIAGEM A SAO BENTO DO SUL - SC DIA 25/07/2004, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS DO BOLAO HERVALENSE, CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO. SUJEITO A PRESTACAO DE CONTAS.			
001301	SULINA SEGURADORA S.A.	19/03/2004	165,76	
	VALOR REF. SEGURO OBRIGATORIO DA BESTA MBW 8279, CFE. BILHETE DE SEGURO NR. 0518227 ANEXO.			
001579	VMS PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA.	02/04/2004	2.585,00	
	VALOR REF. A FILMAGEM DE EDICAO DE ACOES DE SECRETARIOS MUNICIPAIS, CONFORME NF NR 2945 EM ANEXA.			

002562	SILVESTRE FALCHETTI	01/06/2004	35,00
VALOR REF. A 1/2 DIARIA AO SERVIDOR, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM TRANSPORTE DE ATLETAS DO BOLAO MASCULINO PARA A CIDADE DE ARROIO TRINTA - SC DIA 04/06/2004, CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO. SUJEITO A PRESTACAO DE CONTAS.			
002917	SILVESTRE FALCHETTI	24/06/2004	35,00
VALOR REF. A 1/2 DIARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM TRANSPORTE DA EQUIPE DE BOLAO 23 FEMININA ATE A CIDADE DE CONCORDIA - SC DIA 27/06/2004, CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO. SUJEITO A PRESTACAO DE CONTAS.			

Quantidade de Empenhos: 19 **Valor Total dos Empenhos: 22.855,37**

*Não se verificou duplicidade de dedução (empenhos parcialmente pagos com recursos de convênios, conforme item 'J' da resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005).

A.8.1.4 - Despesas da Administração Escolar, sem Identificação do Nível de Ensino

EMPENHO / HISTÓRICO	CREDOR	DATA	VALOR
Empenhadas no Ensino Infantil			
000941	PIRAMIDE COMERCIAL LTDA.	27/02/2004	258,94
VALOR REF. A AQUISICAO DE DUCHA, CANALETA FAME, BUCHA, BRACADEIR,VEDAROSCA DISJUNTOR, PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME NF NR 4601 EM ANEXA.			
003257	MARGIL SPORTS LTDA	13/07/2004	7.507,20
VALOR REF. A AQUISICAO DE CALCAS PA AVULSA, JAQUETAS PA AVULSA, PARA DISTRIBUICAO AOS ALUNOS DESTE MUNICIPIO, FREQUENTADORES DA ESCOLA, CONFORME NF NR 0044 EM ANEXA.			
003709	PAPELARIA DEMATICA LTDA	11/08/2004	79,80
VALOR REF. A AQUISICAO DE 01 CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 656 PRETO PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME NF NR 16842 EM ANEXA.			

Quantidade total de empenhos: 3 **Total líquido empenhado: 7.845,94**

Empenhadas no Ensino Fundamental

004267	EPCOM ELETRONICA IND. E COM. IMP. E EXP.	21/09/0	881,96
AQUISICAO DE 01 MICRO COMPUTADOR COM CAIXA ACUSTICA, MOUSE, TECLADO, DRIVE MEMORIA 128 MB E GABINETE, PARA SECRETARIA DE EDUCACAO, CFE. NF No 15561 ANEXA.			
004208	VALE VISARE EDIT.GRAF.E PROP.LTDA.	15/09/2004	374,00
VALOR REF. IMPRESSAO DE 1000 ENVELOPES OFICIO, PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 003748 ANEXA.			
005411	SIJOM LTDA	14/12/2004	120,00
AQUISICAO DE 01 BANNER PARA EXPOSICAO DO MUNICIPIO DA GEREI NO I FORUM INTERNACIONAL BRASIL ITALIA, CFE. NOTA FISCAL No 001285 ANEXA.			

Quantidade total de empenhos: 3 **Total líquido empenhado: 1.375,96**

Quantidade de Empenhos: 6 **Valor Total dos Empenhos: 9.221,90**

A.8.2 - Despesas classificadas impropriamente na função Saúde e expurgadas, para fins de cálculo do limite constitucional do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

EMPENHO / HISTÓRICO	CREDOR	DATA	VALOR
Empenhadas no Fundo de Saúde			
000124	REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	16/01/2004	1.239,74
VALOR REF. A PASSAGENS DE ONIBUS PARA PESSOAS CARENTES, CONFORME NF MENSAL NR 74,570 EM ANEXA.			
000374	REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	16/02/2004	1.172,69
VALOR REF. A AQUISICAO DE PASSAGENS PARA DOACAO A PESSOAS CARENTES, CONFORME NF MENSAL NR 075.020 EM ANEXA.			
000494	REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	03/03/2004	853,49
AQUISICAO DE PASSAGENS PARA DOACAO A PESSOAS CARENTES, CFE. SOLICITACAO DE COMPRA NR. 0318/2004 ANEXA.			
001800	HERVAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	17/08/2004	1.015,70
AQUISICAO DE TUBOS DE ESGOTO, JOELHOS, LUVAS, PARA DISTRIBUICAO PELA VIGILANCIA SANITARIA, CFE. NOTA FISCAL NR. 00698 ANEXA.			
002566	CONSTRUTORA ANDRADE LTDA.	19/11/2004	566,04
AQUISICAO DE TUBO ESGOTO, JOELHO ESGOTO, FOSSA SEPTICA, PARA DOACAO A ROBERTO DE SOUZA, DORACI DA SILVA CORREIA, EVILASIO VARELA DOS SANTOS, VANDERLEI DE SOUZA, LUIZ CARLOS DA SILVA, ADRIANO CABRAL, CFE. NOTA FISCAL No 013526 ANEXA.			
002904	CONSTRUTORA ANDRADE LTDA.	28/12/2004	410,75
AQUISICAO DE TUBO ESGOTO, LUVA ESGOTO, JOELHO ESGOTO, FOSSA SEPTICA, PARA DOACAO A SIRLEI VARELA, ANTONINHO RIBEIRO E ORESTES GALVAO, CFE. NOTA FISCAL No 0013765 ANEXA.			

Quantidade de Empenhos: 6 Valor Total dos Empenhos: 5.258,41

* Não se verificou duplicidade de dedução (empenhos parcialmente pagos com recursos de convênios, conforme item 'J' da resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005).

A.8.3 - Relação dos gastos com terceirização para substituição de servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em pessoal e encargos

EMPENHO / HISTÓRICO	CREDOR	DATA	VALOR
Despesas Empenhadas no Fundo Municipal de Saúde			
002410	CLAUDIA B. BATISTELA	29/10/2004	1.400,00
VALOR REF. SERVICOS DE ODONTOLOGICOS PRESTADOS NO PROJETO ODONTOSESC, REF. MES DE OUTUBRO DE 2004.			
002661	CLAUDIA B. BATISTELA	30/11/2004	1.400,00
VALOR REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NO PROGRAMA ODONTOSESC, REF. MES DE NOVEMBRO DE 2004.			
002866	CLAUDIA B. BATISTELA	20/12/2004	1.026,52

VALOR RELATIVO A 22 DIAS DE SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NO PROJETO ODONTOSESC REF. MES DE DEZEMBRO DE 2004, CFE. RECIBO ANEXO.

000075	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	12/01/2004	280,00
VALOR REF. A CONSULTA MEDICA PARA PESSOAS CARENTES, CONFORME NF NR 0122 EM ANEXA.			
000189	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	26/01/2004	2.000,00
VALOR REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS PARA O PROGRAMA SADUE DA FAMILIA, DOS BAIRROS SANTO ANTONIO E VILA RICA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 00136 ANEXA.			
000367	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	12/02/2004	2.000,00
VALOR REF. A SERVICOS ODONTOLOGICOS PARA PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA, CONFORME NF NR 0149 EM ANEXA. I R - 30,00			
000593	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	16/03/2004	2.000,00
VALOR REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS PARA PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA DOS BAIRROS VILA RICA E SANTO ANTONIO, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 00159 ANEXA. IRRF - R\$ 30,00			
001062	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	17/05/2004	2.000,00
VALOR REF. A SERVICOS ODONTOLOGICOS NO PSF DO BAIRRO VILA RICA E SANTO ANTONIO, CONFORME NF NR 0183 EM ANEXA.			
001212	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	03/06/2004	2.000,00
VALOR REF. A SERVICOS ODONTOLOGICOS NO PSF VILA RICA E SANTO ANTONIO, CONFORME NF NR 0192 EM ANEXA.			
001239	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	04/06/2004	180,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS CONFORME NF NR 0194 EMA NEXA.			
001419	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	01/07/2004	2.000,00
VALOR REF. A SERVICOS ODONTOLOGICOS NOS PSFs DO BAIRRO VILA RICA E SANTO ANTONIO, CONFORME NF NR 0203 EM ANEXA.			
001695	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	04/08/2004	410,00
VALOR REF. A HONORARIOS MEDICOS, CONFORME NF NR 0215 EM ANEXA.			
001697	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	04/08/2004	2.000,00
VALOR REF. A SERVICOS ODONTOLOGICOS NO PSF, CONFORME SOLICITACAO DE COMPRAS NR 1149/2004 EM ANEXA.			
001915	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	01/09/2004	2.000,00
VALOR REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NOS PSF DOS BAIRROS SANTO ANTONIO E VILA RICA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 00236 ANEXA.			
002189	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	01/10/2004	2.000,00
VALOR REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS NOS PSF DOS BAIRROS SANTO ANTONIO E VILA RICA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00257 ANEXA. IRRF - R\$ 30,00			
002252	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	07/10/2004	300,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS PARA OS PACIENTES WESLEY PELENTIR E WELINTON PIMENTEL, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00262 ANEXA.			
002453	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	04/11/2004	2.000,00
VALOR REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NOS PSF DOS BAIRROS SANTO ANTONIO E VILA RICA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00269 ANEXA. IRRF - R\$ 30,00			
002696	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	01/12/2004	240,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ALFREDO ALBERGHINI E ANGELA MORAZZO, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00284 ANEXA.			
002745	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	06/12/2004	2.000,00
VALOR REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NOS PSF DOS BAIRROS SANTO			

ANTONIO E VILA RICA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00286 ANEXA. IRRF - R\$ 30,00

002859	CLINICA INVERNICI S/C LTDA	20/12/2004	2.000,00
VALOR REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NOS PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA DOS BAIROS SANTO ANTONIO E VILA RICA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00292 ANEXA. IRRF - R\$ 30,00			
002409	LUANA SILVA	29/10/2004	1.400,00
VALOR REF. SERVICOS DE ODONTOLOGICOS PRESTADOS NO PROJETO ODONTOSESC, REF. MES DE OUTUBRO DE 2004.			
002660	LUANA SILVA	30/11/2004	1.400,00
VALOR REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NO PROGRAMA ODONTOSESC, REF. MES DE NOVEMBRO DE 2004.			
002865	LUANA SILVA	20/12/2004	1.026,52
VALOR RELATIVO A 22 DIAS DE SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NO PROJETO ODONTOSESC REF. MES DE DEZEMBRO DE 2004, CFE. RECIBO ANEXO.			
002531	LETICIA FUGA VARELA	16/11/2004	1.400,00
VALOR REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NO ODONTOSESC, CFE. RECIBO ANEXO.			
002789	LETICIA FUGA VARELA	14/12/2004	1.400,00
VALOR REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NO ODONTOSESC, CFE. RECIBO ANEXO.			
002867	LETICIA FUGA VARELA	20/12/2004	466,60
VALOR RELATIVO A 10 DIAS DE SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NO PROJETO ODONTOSESC REF. MES DE DEZEMBRO DE 2004, CFE. RECIBO ANEXO.			
000062	ODONTOLOGIA MADALOZZO CAMATI	08/01/2004	550,00
VALOR REF. A SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NO POSTO DE SAUDE, CONFORME NF NR 0022 EM ANEXA.			
000442	ODONTOLOGIA MADALOZZO CAMATI	26/02/2004	795,00
VALOR REF. A SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NO POSTO DE SAUDE, CONFORME NF NR 0023 EM ANEXA.			
000686	ODONTOLOGIA MADALOZZO CAMATI	29/03/2004	795,00
VALOR REF. A SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NA UNIDADE SANITARIA, CONFORME NF NR 0024 EM ANEXA.			
000940	ODONTOLOGIA MADALOZZO CAMATI	29/04/2004	795,00
VALOR REF. A SERVICOS PRESTADOS NA UNIDADE SANITARIA, CONFORME NF NR 0025 EM ANEXA.			
001148	ODONTOLOGIA MADALOZZO CAMATI	27/05/2004	795,00
VALOR REF. A SERVICOS ODONTOLOGICOS NA UNIDADE SANITARIA, CONFORME NF NR 0026 EM ANEXA.			
001366	ODONTOLOGIA MADALOZZO CAMATI	24/06/2004	795,00
VALOR REF. A SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NA UNIDADE SANITARIA, CONFORME NF NR 0027 EM ANEXA.			
001634	ODONTOLOGIA MADALOZZO CAMATI	27/07/2004	795,00
VALOR REF. A SERVICOS ODONTOLOGICOS NA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, CONFORME NF NR 0028 EM ANEXA.			
001877	ODONTOLOGIA MADALOZZO CAMATI	30/08/2004	795,00
VALOR REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NA UNIDADE SANITARIA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 0029 ANEXA.			
002175	ODONTOLOGIA MADALOZZO CAMATI	30/09/2004	795,00
VALOR REF. SERVICOS ODONTOLOGICOS PRESTADOS NA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 0030 ANEXA.			

002414	ODONTOLOGIA MADALOZZO CAMATI	29/10/2004	795,00
VALOR REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE ODONTOLOGIA NA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 0031 ANEXA.			
000194	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	26/01/2004	443,99
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS PARA CELMA STOLFO E MARIA AMELIA APARECIDA SILVEIRA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 00359 ANEXA.			
000247	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	30/01/2004	600,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NOS POSTOS DE SAUDE DE ESTACAO LUZERNA E SEDE BELEM, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS NR. 00315, 00314 ANEXAS.			
000248	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	30/01/2004	4.500,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA DO BAIRRO VILA RICA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 00313 ANEXA. IRRF - R\$ 67,50			
000438	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	26/02/2004	200,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PARA SUELI SERPA, CONFORME NF NR 0364 EM ANEXA.			
000504	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	04/03/2004	4.500,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PSF DO BAIRRO VILA RICA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 00318 ANEXA. IRRF - R\$ 67,50			
000505	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	04/03/2004	600,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO POSTO DE SAUDE DE SEDE BELEM E ESTACAO LUZERNA, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS NR. 00316, 00317 ANEXAS.			
000565	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	12/03/2004	1.350,00
VALOR REF. SERVICOS DE RESPONSABILIDADE TECNICA PELAS AIHS DO MUNICIPIO DE HERVAL DOESTE, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 00369 ANEXA. IRRF - R\$ 20,25			
000646	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	22/03/2004	50,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS REFERENTE TRATAMENTO CIRURGICO DO PACIENTE ERNESTO BORDIN, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 00370 ANEXA.			
000738	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	01/04/2004	300,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE DA FAMILIA ESTACAO LUZERNA, CONFORME NF NR 0319 EM ANEXA.			
000739	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	01/04/2004	4.500,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA VILA RICA, CONFORME NF NR 0320 EM ANEXA. I R - 67,50			
000747	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	01/04/2004	300,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADS NO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA, CONFORME NF NR 0321 EM ANEXA.			
000748	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	01/04/2004	450,00
VALOR REF. A RESPONSABILIDADDE TECNICA PELAS AIH s, CONFORME NF NR 0372 EM ANEXA.			
000895	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	22/04/2004	100,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS EM TRATAMENTO CIRURGICO A LUCI FERREIRA, CONFORME NF NR 0375 EM ANEXA.			
001013	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	06/05/2004	300,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA DE SEDE BELEM, CONFORME NF NR 0324 EM ANEXA.			
001014	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	06/05/2004	300,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO PSF ESTACAO LUZERNA, CONFORME NF NR 0323 EM ANEXA.			
001015	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	06/05/2004	490,00

VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS DE RESPONSABILIDADE TECNICA PELAS AIHs,
CONFORME NF NR 0377 EM ANEXA.

001016	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	06/05/2004	4.500,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA, CONFORME NF NR 0325 EM ANEXA. I R - 67,50			
001216	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	03/06/2004	300,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PSF ESTACAO LUZERNA, CONFORME NF NR 0326 EMA NEXA.			
001217	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	03/06/2004	300,00
VALOR REF. A SERVICO MEDICOS PRESTADOS NO PSF SEDE BELEM, CONFORME NF NR 0327 EM ANEXA.			
001218	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	03/06/2004	4.500,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PSF VILA RICA, CONFORME NF NR 0328 EM ANEXA. IR - 67,50			
001420	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	01/07/2004	290,00
VALOR REF. A SERVICO MEDICOS PRESTADOS AO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA, CONFORME NF NR 0331 EM ANEXA.			
001421	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	01/07/2004	290,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE DA FAMILIA, CONFORME NF NR 0330 EM ANEXA.			
001422	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	01/07/2004	4.890,00
VALOR REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO PSF VILA RICA, CONFORME NF NR 0329 EM ANEXA. I R R F - 73,35			
001730	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	09/08/2004	290,00
VALOR REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDER NO POSTO DE SAUDE DE SEDE BELEM, CFE. SOLICITACAO DE COMPRAS NR 1177/2004 EM ANEXA.			
001731	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	09/08/2004	290,00
VALOR REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO POSTO DE SAUDE DA ESTACAO LUZERNA, CONFORME SOLICITACAO DE COMPRAS NR 1175/2004 EM ANEXA.			
001733	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	09/08/2004	4.890,00
VALOR REF. A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO VILA RICA, CONFORME SOLICITACAO DE COMPRAS NR 1176/2004 EM ANEXA.			
001835	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	20/08/2004	200,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PARA PACIENTE MARTA DE SOUZA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 00405 ANEXA.			
001979	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	09/09/2004	5.470,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS NOS POSTOS DE SAUDE DE ESTACAO LUZERNA, SEDE BELEM E PSF DO BAIRRO VILA RICA, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS No 00336, 00337, 00335 ANEXAS. IRRF - R\$ 82,05			
002216	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	04/10/2004	5.470,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PSF DO BAIRRO VILA RICA E NOS POSTOS DE SAUDE DE SEDE BELEM E ESTACAO LUZERNA, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS No00339, 00338, 00340 ANEXAS. IRRF - R\$ 82,05			
002451	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	04/11/2004	4.890,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS NO PRGRAMA SAUDE DA FAMILIA DO BAIRRO VILA RICA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00342 ANEXA. IRRF - R\$ 73,35			
002452	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	04/11/2004	580,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAUDE DE ESTACAO LUZERNA E SEDE BELEM, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS ANEXAS.			

002734	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	03/12/2004	580,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NOS POSTOS DE SAUDE DE SEDE BELEM E ESTACAO LUZERNA, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS No 00344, 00346 ANEXAS.			
002736	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	03/12/2004	4.890,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA DO BAIRRO VILA RICA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00345 ANEXA. IRRF - R\$ 73,35			
002815	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	16/12/2004	4.890,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PSF DO BAIRRO VILA RICA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00348 ANEXA. IRRF - R\$ 73,35			
002816	CLINICA MEDICA MARESCH LTDA	16/12/2004	580,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NOS POSTOS DE SAUDE DE ESTACAO LUZERNA E SEDE BELEM, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS No 00349, 0347 ANEXAS.			
000508	CLIN. DE COLO-PROC.-Dr. ABEL B.QUARESMA	04/03/2004	355,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PARA JOSE LUIZ ZARTH, NADIR WENTZ, JOSELI ZART, GENERINO CORREIA, VALDOMIRO CARDOSO DE AGUIAR, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 00262 ANEXA.			
001833	PROCTOCLINICA JOACABA	20/08/2004	390,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS PARA UNIDADE SANITARIA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 00333 ANEXA.			
002599	PROCTOCLINICA JOACABA	23/11/2004	160,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS PARA LUIZA MELERE E ROSELI MENDES DE DEUS E SILVA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00378 ANEXA.			
002600	PROCTOCLINICA JOACABA	23/11/2004	160,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS PARA FIRMO GASPARETTO E NELSON FERRARI, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00377 ANEXA.			
000883	CLINICA DURAN S/C LTDA.	20/04/2004	310,00
VALOR REF. A CONSULTAS MEDICAS PARA PESSOAS CARENTES, CONFORME NF NR 0713 EMA NEXA.			
001528	CLINICA DURAN S/C LTDA.	13/07/2004	160,00
VALOR REF. A ATENDIMENTO MEDICO PARA MARCOS R. ALMEIDA E RODRIGO CORREIA MATTOS, CONFORME NF NR 0794 EM ANEXA.			
001961	CLINICA DURAN S/C LTDA.	08/09/2004	190,00
VALOR REF. CONSULTAS MEDICAS PARA LUIZ CARLOS ZOCA, KUANA PEREIRA GOMES E ADRIANO LUIZ CANAL, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00846 ANEXA.			
002272	CLINICA DURAN S/C LTDA.	13/10/2004	360,00
VALOR REF. CONSULTAS MEDICAS PARA ANDRESSA DE CAMPOS, ISMAEL PAZ, JULIO CESAR PEREIRA, JARDEL DA SILVA E SALETE VENTURINI, CFE. NOTA FISCAL No 00878 ANEXA.			
000277	CLINICA FEMINA LTDA	02/02/2004	1.750,00
VALOR REF. A CONSULTAS MEDICAS PARA PESSOAS CARENTES E SERVICOS NA UNIDADE SANITARIA, CONFORME NFs NR 051 E 052 EM ANEXAS. I R - 26,25			
000278	CLINICA FEMINA LTDA	02/02/2004	1.500,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS NO PLANTAO DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA, CONFORME NF NR 0001 EMA NEXA. I R - 22,50			
000280	CLINICA FEMINA LTDA	02/02/2004	3.000,00
VALOR REF. A SERVICOS DE PLANTAO DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA, CONFORME SOLICITACAO DE COMPRAS NR 0170/2004 EM ANEXA. I R - 45,00			
000281	CLINICA FEMINA LTDA	02/02/2004	1.026,00
VALOR REF. A PEQUENAS CIRURGIAS PARA PESSOAS CARENTES E CONSULTAS AMBULATORIAIS, CONFORME SOLICITACAO DE COMPRAS NR 0169/2004 EM ANEXA.			

000516	CLINICA FEMINA LTDA	05/03/2004	875,30
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS REF. CONSULTAS MEDICAS PARA PESSOAS CARENTES, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS NR. 00123, 00131 ANEXAS. IRRF - R\$ 13,12			
000517	CLINICA FEMINA LTDA	05/03/2004	6.790,10
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PLANTAO DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA E SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS NR. 00126, 00125, SOLICITACAO DE SERVICOS NR. 0340/2004 ANEXAS. IRRF - R\$ 101,85			
000742	CLINICA FEMINA LTDA	01/04/2004	825,00
VALOR REF. A SERVICOS PRESTADOS NO POSTO DE SAUDE, CONFORME NF NR 0148 EM ANEXA. IR - 12,37			
000743	CLINICA FEMINA LTDA	01/04/2004	487,50
VALOR REF. A SERVICOS PRESTADOS NO POSTO DE SAUDE, CONFORME NF NR 0147 EM ANEXA.			
000744	CLINICA FEMINA LTDA	01/04/2004	450,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS AS TERCAS A NOITE, CONFORME NF NR 0149 EM ANEXA.			
000965	CLINICA FEMINA LTDA	03/05/2004	66,00
VALOR REF. A CONSULTAS AMBULATORIAIS, CONFORME NF NR 0160 EM ANEXA.			
000966	CLINICA FEMINA LTDA	03/05/2004	1.100,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO POSTO DE SAUDE, CONFORME NF NR 0167 EM ANEXA. I R - 16,50			
000971	CLINICA FEMINA LTDA	03/05/2004	670,00
VALOR REF. A CONSULTAS MEDICAS PARA ESTE FUNDO, CONFORME NF NR 0166 EM ANEXA. I R - 10,05			
000972	CLINICA FEMINA LTDA	03/05/2004	650,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS NO POSTO DE SAUDE NAS QUINTAS FEIRA A NOITE, CONFORME NF NR 0163 EM ANEXA.			
001196	CLINICA FEMINA LTDA	01/06/2004	650,00
VALOR REF. A SERVICOS PRESTADOS NO POSTO DE SAUDE NAS QUINTAS A NOITE, CONFORME NF NR 0180 EM ANEXA.			
001198	CLINICA FEMINA LTDA	01/06/2004	45,00
VALOR REF. A CONSULTAS AMBULATORIAIS, CONFORME NF NR 0182 EMA NEXA.			
001199	CLINICA FEMINA LTDA	01/06/2004	1.100,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO POSTO DE SAUDE, CONFORME NF NR 0178 EM ANEXA. I R - 16,50			
001200	CLINICA FEMINA LTDA	01/06/2004	650,00
VALOR REF. A CONSULTAS MEDICAS, CONFORME NF NR 0179 EM ANEXA.			
001424	CLINICA FEMINA LTDA	01/07/2004	640,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO POSTO DE SAUDE NAS TERCAS FEIRA A NOITE, CONFORME NF NR 0193 EM ANEXA.			
001427	CLINICA FEMINA LTDA	01/07/2004	640,00
VALOR REF. A SERVICOS PRESTADOS NO POSTO DE SAUDE NAS QUINTAS FEIRA A NOITE, CONFORME NF NR 0194 EM ANEXA.			
001428	CLINICA FEMINA LTDA	01/07/2004	84,00
VALOR REF. A 28 CONSULTAS AMBULATORIAIS, CONFORME NF NR 0196 EM ANEXA.			
001429	CLINICA FEMINA LTDA	01/07/2004	1.090,00
VALOR REF. A CONSULTAS MEDICAS, PARA PESSOAS CARENTES, CONFORME NF NR 0192 EM ANEXA.			

001671	CLINICA FEMINA LTDA	02/08/2004	733,00
VALOR REF. A SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO NA UNIDADE SANITARIA CENTRAL E 31 CONSULTAS AMBULATORIAIS, CONFORME NFs NR 0013 E 0010 EM ANEXAS.			
001672	CLINICA FEMINA LTDA	02/08/2004	1.730,00
VALOR REF. A SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO NA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, CONFORME NFs NR 0009 E 00011 EM ANEXAS. I R - 16,35			
001674	CLINICA FEMINA LTDA	02/08/2004	1.162,50
VALOR REF. A SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO NA UNIDADE SANIATARIA CENTRAL, CONFORME NF NR 0012 EM ANEXA.			
001923	CLINICA FEMINA LTDA	02/09/2004	105,00
VALOR REF. 35 CONSULTAS AMBULATORIAIS NA UNIDADE SANITARIA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 0037 ANEXA.			
001924	CLINICA FEMINA LTDA	02/09/2004	240,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PARA CIRURGIA DA PACIENTE ORIDES FERREIRA DA COSTA, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 0036 ANEXA.			
001932	CLINICA FEMINA LTDA	02/09/2004	2.370,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS NA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, NO PRONTO ATENDIMENTO NAS TERCAS E QUINTAS-FEIRAS, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS NR. 0033, 0034, 0035 ANEXAS. IRRF - R\$ 35,55			
002195	CLINICA FEMINA LTDA	01/10/2004	93,00
VALOR REF. 31 CONSULTAS AMBULATORIAIS PARA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00050 ANEXA.			
002196	CLINICA FEMINA LTDA	01/10/2004	515,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PARA CIRUGIAS PARA AS PACIENTES EVANICE TEREZINHA CANDIDO E MARILENA LISBOA, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS No 0059, 0060 ANEXAS.			
002198	CLINICA FEMINA LTDA	01/10/2004	2.370,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS DE CLINICA GERAL NA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO NAS TERCAS E QUINTAS-FEIRAS, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS No0048, 0049, 0057 ANEXAS. IRRF - R\$ 35,55			
002706	CLINICA FEMINA LTDA	02/12/2004	69,00
VALOR REF. 23 CONSULTAS AMBULATORIAIS A PESSOAS CARENTES, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00089 ANEXA.			
002710	CLINICA FEMINA LTDA	02/12/2004	2.370,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO NASTERCAS E QUINTAS-FEIRAS, CONSULTAS MEDICAS NA UNIDADE CENTRAL, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS No 0090, 0085, 0086 ANEXAS. IRRF - R\$ 35,55			
002883	CLINICA FEMINA LTDA	23/12/2004	1.280,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO NAS TERCAS E QUINTAS-FEIRAS, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS No 0098, 0202 ANEXAS. IRRF - R\$ 19,20			
002886	CLINICA FEMINA LTDA	23/12/2004	1.090,00
VALOR REF. CONSULTAS MEDICAS PRESTADAS NA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 0099 ANEXA. IRRF - R\$ 16,35			
002911	CLINICA FEMINA LTDA	30/12/2004	643,00
VALOR REF. CONSULTAS AMBULATORIAIS NA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00207 ANEXA.			
002912	CLINICA FEMINA LTDA	30/12/2004	2.370,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO NAS TERCAS E QUINTAS FEIRAS E CONSULTAS MEDICAS NA UNIDADE CENTRAL, CFE. NOTAS FISCAIS SERVICOS No 00208, 00205, 00204 ANEXAS.			

000236	CONS.INTERM.DE SAUDE DO M. OESTE DE STA	29/01/2004	665,00
VALOR REF. CONSULTAS E EXAMES LABORATORIAIS PARA PESSOAS CARENTES, CFE. RELACAO E NOTA FISCAL SERVICOS NR. 002157 ANEXA.			
000523	CONS.INTERM.DE SAUDE DO M. OESTE DE STA	08/03/2004	1.702,00
VALOR REF. CONSULTAS E EXAMES PRESTADOS PARA PESSOAS CARENTES DESTES MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 002193 E RELACAO DE PACIENTES ATENDIDOS ANEXAS.			
000776	CONS.INTERM.DE SAUDE DO M. OESTE DE STA	05/04/2004	1.215,00
VALOR REF. A CONSULTAS MEDICAS E EXAMES MEDICOS, PARA PESSOAS CARENTES, CONFORME NF NR 2246 EM ANEXA.			
001017	CONS.INTERM.DE SAUDE DO M. OESTE DE STA	06/05/2004	1.120,00
VALOR REF. A CONSULTAS MEDICAS E EXAMES MEDICOS, CONFORME NF NR 2290 EM ANEXA.			
001222	CONS.INTERM.DE SAUDE DO M. OESTE DE STA	03/06/2004	1.360,00
VALOR REF. A CONSULTAS E EXAMES MEDICOS PARA PESSOAS CARENTES, CONFORME NF NR 2338 EM ANEXA.			
001443	CONS.INTERM.DE SAUDE DO M. OESTE DE STA	02/07/2004	840,00
VALOR REF. A CONSULTAS E EXAMES PARA PESSOAS CARENTES, CONFORME NF NR 2410 EM ANEXA.			
001734	CONS.INTERM.DE SAUDE DO M. OESTE DE STA	09/08/2004	1.370,00
VALOR REF. A CONSULTAS E EXAMES MEDICOS PARA PESSOAS CARENTES, CONFORME RELACAO EM ANEXA. CONFORME NF NR 2457 EM ANEXA.			
002021	CONS.INTERM.DE SAUDE DO M. OESTE DE STA	14/09/2004	2.055,00
VALOR REF. EXAMES E CONSULTAS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 002512 E RELACAO DE PESSOAS ATENDIDAS EM ANEXO.			
002288	CONS.INTERM.DE SAUDE DO M. OESTE DE STA	13/10/2004	1.705,00
VALOR REF. CONSULTAS MEDICAS PARA PESSOAS CARENTES, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 02578 E RELACAO DE PESSOAS ATENDIDAS EM ANEXO.			
002507	CONS.INTERM.DE SAUDE DO M. OESTE DE STA	12/11/2004	1.955,00
VALOR REF. EXAMES E CONSULTAS MEDICAS A PESSOAS CARENTES, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 002634 E RELACAO DE PESSOAS ATENDIDAS EM ANEXO.			
002737	CONS.INTERM.DE SAUDE DO M. OESTE DE STA	03/12/2004	2.095,00
VALOR REF. 15 CONSULTAS MEDICAS, 38 EXAMES, PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 002660 ANEXA.			
002887	CONS.INTERM.DE SAUDE DO M. OESTE DE STA	23/12/2004	325,00
VALOR REF. EXAMES E CONSULTAS A PESSOAS CARENTES, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS E RELACAO DE ATENDIDOS ANEXAS.			
000122	CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA.	16/01/2004	1.090,00
VALOR REF. A SERVICO PRESTADOS NA EMERGENCIA DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA, CONFORME NF NR 0011 EM ANEXA. I R - 16,35			
000335	CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA.	10/02/2004	1.100,00
VALOR REF. A SERVICO MEDICOS DE CARDIOLOGIA, CONFORME NF NR 0018 EM ANEXA. I R - 16,50			
000336	CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA.	10/02/2004	4.500,00
VALOR REF. A SERVICO NO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA DO BAIRRO SANTO ANTONIO, CONFORME NF NR 0017 EM ANEXA. I R - 67,50			
000529	CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA.	08/03/2004	1.100,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS DE CARDIOLOGIA PRESTADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 0023 ANEXA. IRRF - R\$ 16,50			
000580	CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA.	15/03/2004	4.500,00

VALOR REF. SERVICOS MEDICOS NO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA DO BAIRRO SANTO ANTONIO, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 0025 ANEXA. IRRF - R\$ 67,50

000793 CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA. 07/04/2004 1.100,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS DE CARDIOLOGIA, CONFORME NF NR 0031 EM ANEXA.
I R - 16,50

001053 CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA. 14/05/2004 1.100,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS DE CARDIOLOGIA, CONFORME NF NR 0041 EM ANEXA.
IR - 16,50

001376 CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA. 25/06/2004 1.500,00
VALOR REF. A ATENDIMENTO EM CARDIOLOGIA NA UNIDADE SANITARIA DESTE
MUNICIPIO, CONFORME NF NR 0053 EM ANEXA. I R - 22,50

001467 CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA. 06/07/2004 1.500,00
VALOR REF. A ATENDIMENTO EM CARDIOLOGIA, CONFORME NF NR 0056 EM ANEXA. I R R
F - 22,50

001468 CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA. 06/07/2004 4.500,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PSF BAIRRO SANTO ANTONIO, CONFORME NF NR 0055
EM ANEXA. I R R F - 67,50

001765 CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA. 12/08/2004 1.500,00
VALOR REF. A TENDIMENTO MEDICO NA UNIDADE CENTRAL, CONFORME NF NR 0071 EM
ANEXA. I R - 22,50

001770 CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA. 12/08/2004 4.500,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS NO PSF DO BAIRRO SANTO ANTONIO, CONFORME NF NR
0072 EM ANEXA. I R - 67,50

001989 CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA. 10/09/2004 1.500,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS DE CARDIOLOGIA PARA UNIDADE SANITARIA CENTRAL,
CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 0086 ANEXA. IRRF - R\$ 22,50

001990 CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA. 10/09/2004 4.500,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS NO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA DO BAIRRO SANTO
ANTONIO, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 0087 ANEXA. IRRF - R\$ 67,50

002299 CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA. 14/10/2004 1.500,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS DE CARDIOLOGIA, PARA UNIDADE SANITARIA CENTRAL,
CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00104 ANEXA. IRRF - R\$ 22,50

002493 CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA. 11/11/2004 1.500,00
VALOR REF. SERVCOS MEDICOS DE CARDIOLOGIA NA UNIDADE SANITARIA CENTRAL,
CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00124 ANEXA. IRRF - R\$ 22,50

002860 CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA. 20/12/2004 2.500,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS DE CARDIOLOGIA PRESTADOS NA UNIDADE SANITARIA
CENTRAL, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 00164 ANEXA. IRRF - R\$ 37,50

002879 CUNHA E CUNHA SERV. MEDICOS LTDA. 22/12/2004 80,00
VALOR REF. 01 CONSULTA MEDICA, PARA PESSOA CARENTE,CFE. NOTA FISCAL
SERVICO No 00166ANEXA.

000123 DR. LUIZ CARLOS B. PINTO. 16/01/2004 630,00
VALOR REF. A CONSULTAS MEDICAS PARA PESSOAS CARENTES, CONFORME NF NR
1083 EM ANEXA.

001066 DR. LUIZ CARLOS B. PINTO. 18/05/2004 295,00
VALOR REF. A CONSULTAS MEDICAS, PARA PESSOAS CARENTES, CONFORME NF NR
1178 EM ANEXA.

001809 DR. LUIZ CARLOS B. PINTO. 19/08/2004 280,00
VALOR REF. CONSULTAS MEDICAS PARA PESSOAS CARENTES (MARIA DOS SANTOS,
NATANAEL CASADO, SARA CRUZ, ISABEL DE OLIVEIRA, DELINE PIRES E LETICIA
OLIVEIRA), CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 001103 ANEXA.

001889	DR. LUIZ CARLOS B. PINTO.	31/08/2004	300,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS EM TRATAMENTO CIRURGICO DO PACIENTE CARLOS ALBERTO PALAVICINI, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 001107 ANEXA.			
002074	DR. LUIZ CARLOS B. PINTO.	21/09/2004	905,00
VALOR REF. CONSULTAS MEDICAS PARA PESSOAS CARENTES, CFE. RELACAO DE BENEFICIADOS NA SOLICITACAO DE SERVICOS No 1417/2004 ANEXA.			
002349	DR. LUIZ CARLOS B. PINTO.	21/10/2004	1.120,00
VALOR REF. CONSULTA MEDICAS PARA PESSOAS CARENTES, CFE. RELACAO DE BENEFICIADOS NA SOLICITACAO DE SERVICOS No 1609/2004 ANEXA.			
002880	DR. LUIZ CARLOS B. PINTO.	22/12/2004	120,00
VALOR REF. CONSULTAS MEDICAS PARA HARRISON RAMOS, ELZA MOROZO E ANA PAULA PINTO LOSCHATIN, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 001134 ANEXA.			
000259	EIDER NUNES MOREIRA & CIA LTDA.	30/01/2004	1.950,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS JUNTO AO POSTO DE SAUDE, CONFORME NF NR 2615 EM ANEXA. I R - 29,25			
000484	EIDER NUNES MOREIRA & CIA LTDA.	02/03/2004	2.112,50
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO NA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 02626 ANEXA. IRRF - R\$ 31,68			
000725	EIDER NUNES MOREIRA & CIA LTDA.	31/03/2004	1.760,00
VALOR REF. A SERVICOS DE PRONTO ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL, CONFORME NF NR 2715 EM ANEXA. I R - 26,40			
000977	EIDER NUNES MOREIRA & CIA LTDA.	03/05/2004	1.920,00
VALOR REF. A SERVICOS PRESTADOS NA UNIDADE CENTRAL REF. AO MES DE ABRIL DE 2004, CONFORME NF NR 2724 EM ANEXA. I R - 28,80			
001192	EIDER NUNES MOREIRA & CIA LTDA.	01/06/2004	300,00
VALOR REF. A EXAMES MEDICOS E AVALIACAO CLINICA, PARA PESSOAS CARENTES, CONFORME NF NR 3449 EM ANEXA.			
001193	EIDER NUNES MOREIRA & CIA LTDA.	01/06/2004	1.920,00
VALOR REF. A SERVICOS DE PRONTO ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL, CONFORME NF NR 3447 EM ANEXA. I R - 28,80			
001457	EIDER NUNES MOREIRA & CIA LTDA.	05/07/2004	1.920,00
VALOR REF. A SERVICOS DE PRONTO ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL, CONFORME NF NR 2748 EM ANEXA. I R - 28,80			
001675	EIDER NUNES MOREIRA & CIA LTDA.	02/08/2004	1.920,00
VALOR REF. A PRONTO ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL, CONFORME NF NR 3575 EM ANEXA.			
001904	EIDER NUNES MOREIRA & CIA LTDA.	01/09/2004	1.920,00
VALOR REF. PRESTACAO DE SERVICOS NO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS NR. 003621 ANEXA.			
002160	EIDER NUNES MOREIRA & CIA LTDA.	29/09/2004	1.920,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 002776 ANEXA.			
002896	EIDER NUNES MOREIRA & CIA LTDA.	27/12/2004	1.920,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE CENTRAL, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 002805 ANEXA. IRRF - R\$ 28,80			
000694	SILVANA VOLPATO	29/03/0	3.000,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS NO PSF DO BAIRRO SANTO ANTONIO, CONFORME NF NR 0002 EM ANEXA. I R R F - 45,00			
000925	SILVANA VOLPATO	28/04/0	4.500,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS AO PSF BAIRRO SANTO ANTONIO, CONFORME NF NR 0003 EMA NEXA. I R - 67,50			

001149	SILVANA VOLPATO	27/05/0	4.500,00
VALOR REF. A SERVICOS MEDICOS NO PSF DO BAIRRO SANTO ANTONIO, CONFORME NF NR 0006 EM ANEXA. I R - 67,50			
002431	SILVANA VOLPATO	03/11/0	4.930,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PSF DO BAIRRO SANTO ANTONIO, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 0029 ANEXA. IRRF - R\$ 73,95			
002697	SILVANA VOLPATO	01/12/0	4.930,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA DO BAIRRO SANTO ANTONIO, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 0034 ANEXA. IRRF - R\$ 73,95			
002810	SILVANA VOLPATO	15/12/0	3.286,60
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NO PSF DO BAIRRO SANTO ANTONIO, RELATIVOS A 20 DIAS, CFE. NOTA FISCAL SERVICOS No 0037 ANEXA. IRRF - R\$ 49,30			
001944	SILVANA VOLPATO	03/09/0	19.720,00
VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PARA O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA DO BAIRRO SANTO ANTONIO, PELO PERIODO DE SETEMBRO/2004 A DEZEMBRO/2004, CFE. SOLICITACAO DE SERVICOS NR. 1328/2004 E CONTRATO No CTS 0037/2004 ANEXOS.			
1	ESTORNO	14/12/04	4.930,00
2	ESTORNO	15/12/04	4.930,00
3	ESTORNO	16/12/04	4.930,00
	Valor líquido empenhado:		4.930,00

Quantidade total de empenhos: 170 Valor total dos empenhos: 263.689,13

Despesas Empenhadas no Fundo Mun. de Assistência Social

000022	SANDRINE CRISTINA PIZONI	26/01/2004	307,00
VALOR REF. SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROJETO PETI, REF. MES DE JANEIRO/2004, CFE. RECIBO ANEXO.			
000060	SANDRINE CRISTINA PIZONI	26/02/2004	400,00
VALOR REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROJETO PETI, REF. AO MES DE FEVEREIRO DE 2004.			
000083	SANDRINE CRISTINA PIZONI	19/03/2004	400,00
VALOR REF. SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL (PETI), REF. MES DE MARCO/2003, CFE. RECIBO ANEXO.			
000122	SANDRINE CRISTINA PIZONI	23/04/2004	400,00
VALOR REF. APRESTACAO DE SERVICOS DE PEDAGOGA NO PRJETO PETI, REF. AO MES DE ABRIL DE 2004.			
000160	SANDRINE CRISTINA PIZONI	24/05/2004	400,00
VALOR REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROJETO PETI REF. AO MES DE MAIO DE 2004, CONFORME RECIBO EM ANEXO.			
000206	SANDRINE CRISTINA PIZONI	23/06/2004	400,00
VALOR REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROJETO PETI RE. AO MES DE JUNHO DE 2004, CONFORME RECIBO EM ANEXA.			
000236	SANDRINE CRISTINA PIZONI	23/07/2004	400,00
VALOR REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROJETO PETI, REF. AO ME DE JULHO DE 2004, CONFORME RECIBO EM ANEXO.			
000285	SANDRINE CRISTINA PIZONI	20/08/2004	400,00
VALOR REF. SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROJETO PETI, REF. MES DE AGOSTO/2004, CFE. RECIBO ANEXO.			
000330	SANDRINE CRISTINA PIZONI	24/09/2004	400,00

VALOR REF. SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROJETO PETI, CFE. RECIBO ANEXO.

000338	SANDRINE CRISTINA PIZONI	04/10/2004	53,32
VALOR REF. PAGAMENTO DE 04 DIAS DE SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROJETO PETI, REF. MES DE OUTUBRO/2204, CFE. RECIBO ANEXO.			
000213	ARLETE T. CAMPOS PASQUALI	29/06/2004	510,00
VALOR REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROJETO SENTINELA PELO PERIODO DE 14 A 30 DE JUNHO DE 2004, CONFORME RECIBO EM ANEXO.			
000235	ARLETE T. CAMPOS PASQUALI	23/07/2004	900,00
VALOR REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROJETO SENTINELA, REF. AO MES DE JULHO DE 2004, CONFORME RECIBO EM ANEXO.			
000282	ARLETE T. CAMPOS PASQUALI	20/08/2004	900,00
VALOR REF. SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROJETO SENTINELA, REF. MES DE AGOSTO/2004, CFE. RECIBO ANEXO.			
000431	ARLETE T. CAMPOS PASQUALI	26/11/2004	900,00
VALOR REF. SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROJETO SENTINELA, REF. MES DE NOVEMBRO DE 2004, CFE. RECIBO ANEXO.			
000469	ARLETE T. CAMPOS PASQUALI	17/12/2004	900,00
VALOR REF. SERVICOS DE PEDAGOGA NO PROJETO SENTINELA, REF. MES DE DEZEMBRO DE 2004, CFE. RECIBO ANEXO.			
000287	TANIA MARIA DALFOVO LUNARDI	24/08/2004	200,00
VALOR REF. SERVICOS DE PROFESSORA DE ARTES, PARA O PROJETO PETI, CFE. RECIBO ANEXO.			
000331	TANIA MARIA DALFOVO LUNARDI	24/09/2004	200,00
VALOR REF. SERVICOS DE PROFESSORA DE ARTES MP PROJETO SENTINELA, CFE. RECIBO ANEXO.			
000379	TANIA MARIA DALFOVO LUNARDI	27/10/2004	200,00
VALOR REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORES DE ARTES NO PROJETO SENTINELA, REF. MES DE OUTUBRO DE 2004.			
000432	TANIA MARIA DALFOVO LUNARDI	26/11/2004	200,00
VALOR REF. SERVICOS DE PROFESSORA DE ARTES NO PROJETO SENTINELA, REF. MES DE NOVEMBRO DE 2004, CFE. RECIBO ANEXO.			
000470	TANIA MARIA DALFOVO LUNARDI	17/12/2004	200,00
VALOR REF. SERVICOS DE PROFESSORA DE ARTES, NO PROJETO SENTINELA, REF. MES DE DEZEMBRO DE 2004, CFE. RECIBO ANEXO.			

Quantidade total de empenhos: 20 Valor total dos empenhos: 8.670,32

Valor total dos empenhos do Poder Legislativo:	0,00
Valor total dos empenhos do Poder Executivo:	272.359,45

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO BALANÇO ANUAL

B.1.1 - Balanço Geral do Município (Consolidado) demonstrando inadequadamente saldos contábeis, prejudicando a verificação de compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais,

em descumprimento aos preceitos contidos nos artigos 83, 85, 89, 97, 98, 101, 103 e 104, da Lei n. 4.320/64

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que as Demonstrações Contábeis, pertencentes ao Balanço Anual do Município (Consolidado), não apresentam de forma clara e objetiva saldos contábeis, prejudicando, sobremaneira, a verificação de compatibilidade entre a movimentação orçamentária e as alterações patrimoniais, conforme descreve-se a seguir:

a) No Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei n. 4.320/64) não estão totalizados em grupo único os "DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS" e as "TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS", existindo duas contas título de cada uma dessas, com registros diferentes;

b) No Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei n. 4.320/64) não há totalização única da conta "CRÉDITOS". Existem duas contas com o mesmo título e numa delas o total registrado não confere com os subtotais atinentes a cada uma de suas contas analíticas (subcontas);

c) Na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei n. 4.320/64) constam contas de nomenclatura genérica, impossibilitando a identificação dos fatos contábeis que afetaram o patrimônio permanente do Município. Referidas contas são: "OUTRAS VA-REO - MUTAÇÕES PATRIMONIAIS" e "OUTRAS VAR.PASS.-IEO - VAR.";

d) Os anexos 15 e 16, respectivamente, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração da Dívida Fundada, foram originalmente remetidos com registros impróprios, inviabilizando o processo de análise de balanços. Ressalta-se que os referidos anexos foram posteriormente remetidos corretamente, conforme constam nas fls. 1667/1467.

Por todo exposto, conclui-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado) não demonstra adequadamente os saldos de diversas contas contábeis, prejudicando a verificação de compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais, em descumprimento aos preceitos contidos nos artigos 83, 85, 89, 97, 98, 101, 103 e 104, da Lei n. 4.320/64.

(Relatório n. 4343/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004 - item III.A..1.1)

Manifestação da Origem:

"Mensalmente enviamos a este Tribunal de Contas o ACP e neste continha o Movimento das contas e certamente este Tribunal de Contas pode emitir balanço consolidado, ou se não o faz, também sabe das dificuldades que temos em se extrair um demonstrativo consolidado, quando se trata de demonstrativos orçamentários as contas tem código padronizados por portaria do STN, mas quando são demonstrativos financeiros, temos dificuldades e a forma que apresentamos os demonstrativos podem ser consideradas naqueles de cada unidade, onde fica espelhado ali o zelo e cuidado que podemos ter em demonstrar os resultados. Esperamos que os problemas que tivemos com a consolidação não venha marcar a imagem do trabalho que desenvolvemos a anos e pretendemos continuar desenvolvendo (Justificativa do Contador).

Quando fomos indagados, por telefone a respeito desses fatos, assim justificamos e assim reiteramos:

"Prezados Senhores

Tivemos problemas na consolidação dos demonstrativos contábeis (Anexo 13, 14, 15 e 17). Pois os mesmos apresentaram contas repetidas entre outros problemas que dificultaram a análise por parte deste Tribunal de Contas.

Como esses demonstrativos são gerados por sistema informatizado e extraído dos dados das diversas unidades e quando encerramos o exercício de 2004, o fizemos com algumas dificuldades no dia 31 de dezembro e no primeiro dia do ano até o momento da transmissão de cargo devido aos conflitos existentes entre os administradores.

Sabemos que tais falhas poderiam ter sido corrigidas numa análise detalhada e técnica dos demonstrativos e estamos conscientes das dificuldades que criamos e das penalidades a que estamos sujeitos mesmo tendo ocorrido os fatos num ambiente desfavorável a análise detalhada.

Ainda podemos considerar que estamos numa fase de muitas mudanças e temos um quadro de pessoal pequeno, onde acumulamos tarefas e o resultado, até que se torne hábito as novas normas, não tem sido a perfeição.

Pedimos que este Tribunal de Contas analise nossos demonstrativos e após ler nossas justificativas e o novos demonstrativos, não julguem apenas pelos documentos anteriormente apresentados. Mas seremos rigorosos com o próximos balanços e tais falhas certamente não mais ocorrerão.

Pedimos também que se considere que as tais falhas não geraram qualquer prejuízo aos cofres públicos ou a outrem e jamais foi intencional descumprir as normas.

1 – Demonstrativos Consolidados

Cada unidade tem um plano de contas e conforme o nome das contas o sistema não somou para consolidar e repetiu algumas contas. Para sanar tal falha solicitamos orientação ao suporte do sistema e foram feitas alterações nas bases de dados e principalmente no programa. Estamos enviando novos demonstrativos para que possam constatar as alterações.

2 – Transferências Financeiras

As transferências financeiras sempre foram um ponto que nunca gerou erro ou problemas, pois tais transferências são registradas na prefeitura ou no fundo por cheque que sempre é depositado em conta corrente e nunca ocorreria qualquer tipo de inconsistência.

Mas como o convênio dos créditos para os servidores são debitados na conta corrente da prefeitura, esta registra uma Nota de Despesa Extra – Orçamentária em nome do Fundo que registra o valor como receita e procede o pagamento dos empenhos que são feitas em cada fundo (Saúde e Fundo de Assistência Social). Então as transferências provenientes de folha de pagamento, são fictícias e não envolvem pagamento por cheque.

E nessas transferências ocorreram erros que relacionamos abaixo.

2.1 – Além das diferenças que elencaremos, ocorreu um erro, que consideramos o mais grave, que foi o lançamento de uma receita de transferência do PAB como se esta fosse transferência do Município, no valor de R\$ 22.465,08 no dia 12 de novembro de 2004.

2.2 – Dia 23/01/2004

<i>Prefeitura</i>	<i>Fundo</i>	<i>Diferença</i>
<i>NDE R\$ 41.332,67</i>	<i>Receita R\$ 35.886,03</i>	<i>R\$ 5.446,64</i>
<i>Receita Diversa R\$ 5.446,64</i>	<i>0,00</i>	<i>R\$ 5.446,64</i>

Como parte do pagamento da folha seria pago com recursos do PAB – R\$ 5.446,64 – e parte com recursos próprios, a NDE da Prefeitura deveria ter sido de R\$ 35.886,03, o que não ocorreu corretamente, gerando uma diferença de R\$ 5.446,64 conforme quadro acima.

2.3 – As outras diferenças são valores que foram lançados diferente da Contabilidade da Prefeitura referentes a descontos da folha de pagamento.

Data 09/01/2004 Fundo Municipal de Saúde

<i>Prefeitura</i>	<i>Fundo</i>	<i>Diferença</i>
<i>NDE R\$ 6.101,04</i>	<i>Receita R\$ 5.653,72</i>	<i>R\$ 447,32</i>

Data 10/03/2004 Fundo Municipal de Saúde

<i>Prefeitura</i>	<i>Fundo</i>	<i>Diferença</i>
<i>NDE R\$ 6.704,82</i>	<i>Receita R\$ 6.437,52</i>	<i>R\$ 267,30</i>

Data 10.11.2004 Fundo Municipal de Saúde

<i>Prefeitura</i>	<i>Fundo</i>	<i>Diferença</i>
<i>NDE R\$ 7.909,12</i>	<i>Receita R\$ 7.941,35</i>	<i>R\$ 32,33</i>

Data 27.02.2004 – Fundo Municipal de Assistência Social

<i>Prefeitura</i>	<i>Fundo</i>	<i>Diferença</i>
<i>NDE R\$ 5.218,51</i>	<i>Receita R\$ 5.186,28</i>	<i>R\$ 267,30</i>

Data 10.11.2004 – Fundo Municipal de Assistência Social

<i>Prefeitura</i>	<i>Fundo</i>	<i>Diferença</i>
<i>NDE R\$ 1.522,86</i>	<i>Receita R\$ 1.490,63</i>	<i>R\$ 32,33</i>
<i>2.</i>		

Então ajustamos através de alterações dos registros para emitir corretamente os comparativos e as transferências ficaram assim:

<i>Concedidas</i>	<i>R\$</i>	<i>Recebidas Fundo:</i>	<i>R\$</i>
<i>Prefeitura</i>	<i>1.870.009,43</i>	<i>SAÚDE</i>	<i>1.524.763,93</i>
		<i>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</i>	<i>30.530,00</i>
		<i>HABITAÇÃO</i>	<i>93.045,53</i>
		<i>ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>	<i>221.669,97</i>
<i>TOTAL</i>	<i>1.870.009,43</i>	<i>TOTAL</i>	<i>1.870.009,43</i>

3 – Reemitimos os Anexos de Balanço e estamos enviando em anexo alterados, como se não houvesse erro algum.”

Considerações da Instrução:

A Instrução já havia analisado as informações e justificativas apresentadas pela Origem antes da emissão do Relatório de Instrução n. 4343/2005, e reapresentadas neste momento (vide folhas 1435 a 1437).

Por conta daquelas informações foi possível reconhecer os fatos permutativos e modificativos do patrimônio do Município, e, ao final, foi constituída a presente restrição como forma de provocar a contadoria municipal para que tome providências, no tocante a modificações em suas rotinas, visando o acerto da consolidação das contas do município - ponto nevrálgico no caso do Município de Herval d'Oeste.

Ressalta-se que o teor da presente restrição não recomendou a adoção de medidas mais severas, tendo em vista as explicações, justificativas e até modificações realizadas pela equipe da contabilidade municipal, que, ao final contribuiu bastante no entendimento das informações registradas nos anexos do Balanço Anual. Contudo, há necessidade de melhorias para que as informações produzidas pela contabilidade pública atinjam o objetivo de seus usuários, sejam eles os administradores públicos, ou até mesmo a população. Ao Tribunal de Contas, entre outras obrigações, está a de zelar pela transparência das contas públicas. E, por óbvio, é necessário que as informações contábeis estejam adequadamente demonstradas.

Apesar da remessa de novos anexos (fls. 1564 a 1571), **a restrição resta mantida** pois as fragilidades especificamente anotadas nos parágrafos 'a', 'b', 'c' e 'd', persistem, até pela inviabilidade de serem refeitos os lançamentos relativos a 2004.

Finalizando, cabe salientar que é obrigação do Ente Municipal consolidar as demonstrações contábeis. O Sistema ACP é apenas um meio adicional de viabilizar os trabalhos de fiscalização e circularização das informações remetidas documentalmente. Não é função deste Tribunal de Contas consolidar as demonstrações contábeis do Município. Esta é uma obrigação do próprio Ente Municipal, conforme determina o art. 22, da Instrução Normativa n. 02/2001, em cumprimento às disposições da Lei n° 4.320/64, e da LC 101/2000.

(Relatório n. 4920/2005, da Reinstrução das Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004, nos termos do art. 52 da LC 202/2000 - item III.B.1.1)

Manifestação da Unidade:

“Justificamos anteriormente:

Mensalmente enviamos a este Tribunal de Contas o ACP e neste continha o Movimento das contas e certamente este Tribunal de Contas pode emitir balanço consolidado, ou se não o faz, também sabe das dificuldades que temos em se extrair um demonstrativo consolidado, quando se trata de demonstrativos orçamentários as contas tem código padronizados por portaria do STN, mas quando são demonstrativos financeiros, temos dificuldades e a forma que apresentamos os demonstrativos podem ser consideradas naqueles de cada unidade, onde fica espelhado ali o zelo e cuidado que podemos ter em demonstrar os resultados. Esperamos que os problemas que tivemos com a consolidação não venha marcar a imagem do trabalho que desenvolvemos a anos e pretendemos continuar desenvolvendo (Justificativa do Contador).

Quando fomos indagados, por telefone a respeito desses fatos, assim justificamos e assim reiteramos:

“Prezados Senhores

Tivemos problemas na consolidação dos demonstrativos contábeis (Anexo 13, 14, 15 e 17). Pois os mesmos apresentaram contas repetidas entre outros problemas que dificultaram a análise por parte deste Tribunal de Contas.

Como esses demonstrativos são gerados por sistema informatizado e extraído dos dados das diversas unidades e quando encerramos o exercício de 2004, o fizemos com algumas dificuldades no dia 31 de dezembro e no primeiro dia do ano até o momento da transmissão de cargo devido aos conflitos existentes entre os administradores.

Sabemos que tais falhas poderiam ter sido corrigidas numa análise detalhada e técnica dos demonstrativos e estamos conscientes das dificuldades que criamos e das penalidades a que estamos sujeitos mesmo tendo ocorrido os fatos num ambiente desfavorável a análise detalhada.

Ainda podemos considerar que estamos numa fase de muitas mudanças e temos um quadro de pessoal pequeno, onde acumulamos tarefas e o resultado, até que se torne hábito as novas normas, não tem sido a perfeição.

Pedimos que este Tribunal de Contas análise nossos demonstrativos e após ler nossas justificativas e o novos demonstrativos, não julguem apenas pelos documentos anteriormente apresentados. Mas seremos rigorosos com o próximos balanços e tais falhas certamente não mais ocorrerão.

Pedimos também que se considere que as tais falhas não geraram qualquer prejuízo aos cofres públicos ou a outrem e jamais foi intencional descumprir as normas.

1 – Demonstrativos Consolidados

Cada unidade tem um plano de contas e conforme o nome das contas o sistema não somou para consolidar e repetiu algumas contas. Para sanar tal falha solicitamos orientação ao suporte do sistema e foram feitas alterações nas bases de dados e principalmente no programa. Estamos enviando novos demonstrativos para que possam constatar as alterações.

2 – Transferências Financeiras

As transferências financeiras sempre foram um ponto que nunca gerou erro ou problemas, pois tais transferências são registradas na Prefeitura ou no fundo por cheque que sempre é depositado em conta corrente e nunca ocorreria qualquer tipo de inconsistência.

Mas como o convênio dos créditos para os servidores são debitados na conta corrente da Prefeitura, esta registra uma Nota de Despesa Extra – Orçamentária em nome do Fundo que registra o valor como receita e procede o pagamento dos empenhos que são feitas em cada fundo (Saúde e Fundo de Assistência Social). Então as transferências provenientes de folha de pagamento, são fictícias e não envolvem pagamento por cheque.

E nessas transferências ocorreram erros que relacionamos abaixo.

2.1 – Além das diferenças que elencaremos, ocorreu um erro, que consideramos o mais grave, que foi o lançamento de uma receita de transferência do PAB como se esta fosse transferência do Município, no valor de R\$ 22.465,08 no dia 12 de novembro de 2004.

2.2 – Dia 23/01/2004

<i>Prefeitura</i>	<i>Fundo</i>	<i>Diferença</i>
<i>NDE R\$ 41.332,67</i>	<i>Receita R\$ 35.886,03</i>	<i>R\$ 5.446,64</i>
<i>Receita Diversa R\$ 5.446,64</i>	<i>0,00</i>	<i>R\$ 5.446,64</i>

Como parte do pagamento da folha seria pago com recursos do PAB – R\$ 5.446,64 – e parte com recursos próprios, a NDE da Prefeitura deveria ter sido de R\$ 35.886,03, o que não ocorreu corretamente, gerando uma diferença de R\$ 5.446,64 conforme quadro acima.

2.3 – As outras diferenças são valores que foram lançados diferente da Contabilidade da Prefeitura referentes a descontos da folha de pagamento.

Data 09/01/2004 Fundo Municipal de Saúde

<i>Prefeitura</i>	<i>Fundo</i>	<i>Diferença</i>
<i>NDE R\$ 6.101,04</i>	<i>Receita R\$ 5.653,72</i>	<i>R\$ 447,32</i>

--	--	--

Data 10/03/2004 Fundo Municipal de Saúde

<i>Prefeitura</i>	<i>Fundo</i>	<i>Diferença</i>
<i>NDE R\$ 6.704,82</i>	<i>Receita R\$ 6.437,52</i>	<i>R\$ 267,30</i>

Data 10.11.2004 Fundo Municipal de Saúde

<i>Prefeitura</i>	<i>Fundo</i>	<i>Diferença</i>
<i>NDE R\$ 7.909,12</i>	<i>Receita R\$ 7.941,35</i>	<i>R\$ 32,33</i>

Data 27.02.2004 – Fundo Municipal de Assistência Social

<i>Prefeitura</i>	<i>Fundo</i>	<i>Diferença</i>
<i>NDE R\$ 5.218,51</i>	<i>Receita R\$ 5.186,28</i>	<i>R\$ 267,30</i>

Data 10.11.2004 – Fundo Municipal de Assistência Social

<i>Prefeitura</i>	<i>Fundo</i>	<i>Diferença</i>
<i>NDE R\$ 1.522,86</i>	<i>Receita R\$ 1.490,63</i>	<i>R\$ 32,33</i>
<i>2.</i>		

Então ajustamos através de alterações dos registros para emitir corretamente os comparativos e as transferências ficaram assim:

<i>Concedidas</i>	<i>R\$</i>	<i>Recebidas Fundo:</i>	<i>R\$</i>
<i>Prefeitura</i>	<i>1.870.009,43</i>	<i>SAÚDE</i>	<i>1.524.763,93</i>
		<i>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</i>	<i>30.530,00</i>
		<i>HABITAÇÃO</i>	<i>93.045,53</i>
		<i>ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>	<i>221.669,97</i>
<i>TOTAL</i>	<i>1.870.009,43</i>	<i>TOTAL</i>	<i>1.870.009,43</i>

3 – Reemitimos os Anexos de Balanço e estamos enviando em anexo alterados, como se não houvesse erro algum.

Quando o TCE cita a Lei 4320/64 notamos o quanto as regras são conhecidas, mas tratamos de fatos novos, que é a consolidação do Balanço e já justificamos que nossos demonstrativos foram analisados de forma individual e na consolidação gerou algumas duplicações de contas que a empresa de informática providenciou alterações e pedimos que tais artigos da Lei 4320/64 fossem desconsiderados, pois trata de unidade e em parte alguma cita Consolidação. Não deixamos de

concordar que pode ter dado mais trabalho ao TCE para analisar, mas não mais do que cumprir todas as normas novas criadas com a estrutura que um município como o nosso possui. Pedimos que tal restrição seja atenuada ainda mais e que a união de mais suporte aos pequenos municípios conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerações da Reapreciação:

O ex Prefeito cita que se trata de fato novo (consolidação) por isso a dificuldade em atender as exigências legais, mas salientamos que não se trata de fato novo (consolidação) pois a consolidação das contas é exigência da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 50 e Instrução Normativa 002/2001.

Relativo a solicitação para desconsiderar os artigos da Lei 4.320/64, citados nesta restrição, destacamos que houve a remessa do Balanço Consolidado (fls 1345 a 1408 dos autos) e o embasamento na referida Lei é procedente, haja vista que os documentos contábeis inconsistentes, conforme confirma a própria unidade, e não apenas dificulta a análise por parte desta Corte de Contas, como também não reflete a correta compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais.

Por fim, ressaltamos que a análise das Contas Anuais do Prefeito Municipal é de Competência do Tribunal de Contas de SC, conforme dispõe art. 1º, II da L.C. 202/2000 e independentemente da Consolidação dos Balanços dar ou não trabalho ao ente, o Tribunal necessita dos documentos para cumprir com a sua função, assim como o Município deve cumprir sua obrigação de enviar os dados exigidos pela legislação.

Diante do exposto, resta mantido o apontamento inicial.

B.2 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320/64

B.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 3.990.760,00, entre valores da Despesa Autorizada e a apurada pela Instrução, com base nas informações prestadas pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005, letra "A"

O Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei 4.320/64 - registra Despesa Autorizada da ordem de R\$ 17.162.015,44. Todavia, os créditos orçamentários, acrescidos das suplementações e deduzidas as anulações, importam em R\$ 13.171.255,44, revelando divergência no valor de R\$ 3.990.760,00.

QUADRO RESUMO:

Despesa Autorizada na LOA	R\$ 13.111.255,44
(+) Créditos Suplementares	R\$ 2.114.321,02
(-) Anulações de Dotações	R\$ 2.054.321,02
(=) Despesa Autorizada Apurada pela Instrução	R\$ 13.171.255,44

Despesa Autorizada registrada no Anexo 11	R\$ 17.162.015,44
Divergência Existente	R\$ 3.990.760,00

(Relatório n. 4343/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004 - item III.A..2.1)

Manifestação da Origem:

"Segue em anexo a Lei Orçamentária Anual de 2004 onde assim demonstramos:

Despesa Autorizada LOA	17.102.115,44
(+) Créditos Suplementares	2.054.321,02
(-) Anulações de Dotações	2.054.321,02
(+) Crédito Especial	60.000,00
(=) Despesa Autorizada	17.162.115,44
Despesa Autorizada Registrada no Anexo11	17.162.115,44
Diferença	0,00

Obs: o valor de R\$ 13.111.255,44 a que se refere equivocadamente o Tribunal de Contas, é referente ao orçamento da Prefeitura, enquanto que o Orçamento Consolidado é de R\$ 17.102.115,44 conforme Artigo 1º da Lei Municipal 2175 de 11 de dezembro de 2003 com cópia em anexo as fls 23 a 33."

Considerações da Instrução:

Em revisão aos registros apostos na Lei Orçamentária Anual, remetida anexa à resposta à oportunidade de vistas, verifica-se a procedência da argumentação oferecida pela Origem, que acaba repercutindo no item III.A.1.1, deste Relatório, sem contudo, provocar outras repercussões relativas à apuração de limites constitucionais e legais.

Assim, a restrição passa a ser desconsiderada.

Relatório n. 4920/2005, da Reinstrução das Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004, nos termos do art. 52 da LC 202/2000 - item B.2.1)

B.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

B.3.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado, da ordem de R\$ 351.220,55, representando 2,92% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,32 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público de Herval d'Oeste (FUNSER), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 13.678,19)

O Balanço Orçamentário do Município de Herval d'Oeste registra Receita Orçamentária ajustada de R\$ 12.006.859,08 e a Despesa Orçamentária ajustada de R\$ 12.358.079,63, evidenciando a ocorrência de déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 351.220,55, resultante da não observância ao equilíbrio da execução do orçamento, representando 2,92% da receita arrecadada do Município, no exercício em exame, o que corresponde a 0,32 arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Referido déficit caracteriza descumprimento do artigo 48, "b", da Lei n. 4.320/64, que preconiza a necessidade de "*manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria*". Neste sentido, corrobora a Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), a qual em seu artigo 1º, § 1º, prescreve o seguinte:

"Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operação de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

(Relatório n. 4343/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004 - item III.A..3.1)

Manifestação da Origem:

"Pedimos que considerem a justificativa apontada no item I.A1 [análise do art. 42, da LRF]."

Considerações da Instrução:

As alegações oferecidas pela Origem, em resposta ao item I.A.1, da parte conclusiva do Relatório de Instrução n. 4343/2005, referem-se à verificação do cumprimento do art. 42, da LRF, demonstrado no item III.A.6.1, deste Relatório.

Nos mesmos termos apresentados no item III.A.6.1, deste Relatório (análise do art. 42, da LRF), a **restrição resta mantida**.

(Relatório n. 4920/2005, da Reinstrução das Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004, nos termos do art. 52 da L.C. 202/2000 - item III.B.3.1)

Manifestação da Unidade:

"Pedimos que considerem a justificativa apontada no item I.A.1 do relatório 4343/2005".

Considerações da Reapreciação:

As alegações oferecidas pela Origem, referem-se à verificação do cumprimento do art. 42, da LRF, demonstrado no item III.A.6.1 do relatório 4920/2005 e diz que, *desde o início de 2004 fizeram controle para atingir o equilíbrio fiscal, mas tiveram diversos problemas com a queda do ICMS cuja previsão mínima de arrecadar era de R\$ 4.914.188,32, pois todas as Receitas cresceram de acordo com a economia, enquanto que o ICMS retornou R\$ 239.593,84 a menos, pois arrecadaram apenas R\$ 4.674.594,48 e tinham ainda uma dívida de reposição dos salários dos servidores, que quando assumiram a administração os salários estavam muito defasados, e se obrigaram a resgatar a valorização do servidor, que estava com piso abaixo do salário mínimo nacional.*

Diz também que herdaram uma indenização para pagar em nome de Luiz Petrazzini, cujo pagamento, no valor de R\$ 110.200,00, ocorreu no exercício de 2004.

Destacamos que a Unidade não apresentou nenhuma alegação nova que pudesse sanar a restrição, e sendo assim permanece o apontado.

B.3.2 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 190.127,89, representando 1,44% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,17 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 3.913,11)

O Balanço Orçamentário da Unidade Prefeitura do Município de Herval d'Oeste registra Receita Orçamentária Líquida de R\$ 8.973.675,48 e a Despesa Orçamentária Líquida de R\$ 9.163.803,37, evidenciando a ocorrência de déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 190.127,89, resultante da não observância ao equilíbrio da execução do orçamento, representando 1,44% da sua receita arrecadada (receita ajustada), no exercício em exame, o que corresponde a 0,17 arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Ressalta-se que, na apuração da receita e despesa orçamentária, foram deduzidas as transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura às suas Unidades

descentralizadas. Também foram consideradas as despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2004, conforme apontado no item III.B.4.1.

Referido déficit caracteriza descumprimento do artigo 48, “b”, da Lei n. 4.320/64, que preconiza a necessidade de “*manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria*”. Também evidencia a não observância ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), conforme transcrito na restrição antecedente.

(Relatório n. 4343/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004 - item III.A.3.2)

Manifestação da Origem:

"Pedimos que considerem a justificativa apontada no item I.A1 [análise do art. 42, da LRF]."

Considerações da Instrução:

A Origem se restringiu a justificar nos mesmos termos do item III.A.6.1, deste Relatório (apuração do cumprimento do art. 42), e, como sustentado na reanálise daquele item, **a restrição permanece**.

(Relatório n. 4920/2005, da Reinstrução das Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004, nos termos do art. 52 da L.C. 202/2000 - item III.B.3.2)

Manifestação da Unidade:

"Pedimos que considerem a justificativa apontada no item I.A1 [análise do art. 42, da LRF]."

Considerações da Reapreciação:

A Origem novamente se reporta a mesma justificativa descrita no item B.3.1, deste Relatório e diz que *desde o início de 2004 fizeram controle para atingir o equilíbrio fiscal, mas tiveram diversos problemas com a queda do ICMS cuja previsão mínima de arrecadar era de R\$ 4.914.188,32, pois todas as Receitas cresceram de acordo com a economia, enquanto que o ICMS retornou R\$ 239.593,84 a menos, pois arrecadaram apenas R\$ 4.674.594,48 e tinham ainda uma dívida de reposição dos salários dos servidores, que quando assumiram a administração os salários estavam muito defasados, e se obrigaram a resgatar a valorização do servidor, que estava com piso abaixo do salário mínimo nacional.*

Diz também que herdaram uma indenização para pagar em nome de Luiz Petrazzini, cujo pagamento, no valor de R\$ 110.200,00, ocorreu no exercício de 2004.

Destacamos que, como a justificativa se repete e a Unidade não apresentou nenhum fato novo que pudesse sanar a restrição, permanece o apontado.

B.4 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14, DA LEI Nº 4.320/64

B.4.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 332.744,80, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 2,77% da Receita Arrecadada do Município (ajustada) no exercício em exame (R\$ 12.006.859,08) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,33 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

O Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64) registra Ativo Financeiro de R\$ 4.710.475,22 e Passivo Financeiro de R\$ 432.330,22. Contudo, considerando-se as despesas liquidadas e não empenhadas (item III.B.4.1) e deduzindo-se os registros pertinentes ao Fundo de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste (FUNSER), o Ativo Financeiro ajustado passa a registrar o montante de R\$ 181.959,71, que deduzido dos valores consignados como Passivo Financeiro ajustado (R\$ 514.704,51) produz um déficit financeiro da ordem de R\$ 332.744,80, resultante integralmente do déficit orçamentário do exercício em exame (R\$ 351.220,55).

O confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiros demonstra que para cada R\$ 1,00 de recursos existentes, o Município possui R\$ 2,83 de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O Déficit financeiro apurado em 31/12/2004, de R\$ 332.744,80, corresponde a 2,77% da Receita Arrecadada ajustada no exercício de 2004 (R\$ 12.006.859,08) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,33 arrecadação mensal - média mensal do exercício.

(Relatório n. 4343/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004 - item III.A..4.1)

Manifestação da Origem:

"Pedimos que considerem a justificativa apontada no item I.A1.

Considerações da Instrução:

Também para esta restrição, a Origem se reportou às justificativas oferecidas no item III.A.6.1.1, deste Relatório (apuração do cumprimento do art. 42), e, como sustentado na reanálise daquele item, **a restrição permanece**.

Relatório n. 4920/2005, da Reinstrução das Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004, nos termos do art. 52 da L.C. 202/2000 - item III.B..4.1)

Manifestação da Unidade:

"Pedimos que considerem a justificativa apontada no item I.A1.

Considerações da Reapreciação:

Também para esta restrição, a Origem se reportou às justificativas descritas no item B.3.1, deste Relatório (apuração do cumprimento do art. 42), e, como não apresentou nenhum fato novo, permanece o apontado.

B.4.2 - Divergência de R\$ 4.797,56, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64

A variação do patrimônio financeiro do Município de Herval d'Oeste foi da ordem de R\$ 346.422,99, conforme registros contidos no Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64), dos exercícios de 2003 e 2004, ajustados para fins de apuração do resultado orçamentário do município.

Modificação do Patrimônio Financeiro:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Varição Ajustada
Ativo Financeiro	233.809,60	181.959,71	(51.849,89)
Passivo Financeiro	220.131,41	514.704,51	(294.573,10)
Saldo Patrimonial Financeiro	13.678,19	(332.744,80)	(346.422,99)

Sendo o resultado da execução orçamentária do Município um déficit de R\$ 351.220,55 (conforme quadro abaixo) resta evidenciada uma divergência da ordem de R\$ 4.797,56.

Resultado da Execução Orçamentária Consolidada:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	13.173.689,93	12.690.813,51	482.876,42
(-) Fundo de Previdência	1.166.830,85	332.733,88	834.096,97
Resultado Ajustado	12.006.859,08	12.358.079,63	(351.220,55)

Em análise ao Balanço Financeiro Consolidado do Município (Anexo 13, da Lei n. 4.320/64), constata-se que a referida divergência decorre da existência de Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.892.027,19) superiores às concedidas aos Fundos Municipais (R\$ 1.887.229,63), caracterizando inconsistência nesses registros, uma vez que sendo consolidada a demonstração, as transferências financeiras recebidas e repassadas devem coincidir.

Pelo exposto, resta evidenciada a inobservância aos preceitos contidos nos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64.

(Relatório n. 4343/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004 - item III.A..3.1)

Manifestação da Origem:

"Tal divergência apontada por este Tribunal de Contas, não conseguimos identificar para corrigir, discordar ou concordar com o apontamento, pois a tabela demonstrada na pagina 58 do relatório do tribunal de contas todas as linhas e colunas estão corretas, e notamos que o TCE somou o valor positivo de R\$ 13.678,19 com o negativo de R\$ (332.744,80) e encontrou um valor de R\$ (346.422,99) o qual deveria ser então R\$ (294.573,10)."

Considerações da Instrução:

A compreensão do referido cálculo é mais fácil se observado o diagrama abaixo:



Nota-se pelo diagrama que a variação no exercício foi de R\$ 346.422,99, pois antes o valor era positivo e passou a ser negativo.

A Instrução, neste apontamento, já indicou a origem da divergência (transferências financeiras) e espera que para o próximo exercício os procedimentos contábeis sejam corrigidos evitando situação similar.

Para o exercício em exame, **permanece a restrição.**

(Relatório n. 4920/2005, da Reinstrução das Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004, nos termos do art. 52 da L.C. 202/2000 - item III.B.4.2)

Manifestação da Origem:

"Quanto a tal restrição podemos afirmar que o Ativo e Passivo estão corretos, então que se considerem os anexos ora enviados e tal fato não mais ocorrerá, pois esperamos ter sanado as falhas no sistema, que já relatamos que nossa consolidação ainda não está correta, mas tomamos todas as providências que estão ao nosso alcance".

Considerações da Reapreciação:

Nesta oportunidade a Unidade afirma que tal divergência ocorreu em razão de falhas na Consolidação das Contas, e remeteu novo Anexo 14 - Balanço Patrimonial, cujo valor correspondente ao Passivo Financeiro foi alterado de R\$ 432.330,22 para R\$ 431.915,13. No entanto, considerando a impossibilidade de

modificar dados contábeis de exercícios já encerrados, não é possível incluir este valor na apuração da Variação do Patrimônio Financeiro.

Diante do acima exposto, resta mantida a restrição, apesar de a Unidade afirmar que adotou providências para evitar incorreções nas peças contábeis de exercícios futuros.

B.5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI N° 4.320/64

B.5.1 - Ausência de contabilização, no Sistema Patrimonial, de receitas provenientes de Operações de Crédito, recebidas no exercício de 2004, no montante total de R\$ 95.183,40, em descumprimento ao prescrito nos artigos 83, 85, 98 e 104, da Lei n. 4.320/64

Consta no Balanço Orçamentário (Anexo 12, da Lei n. 4.320/64) como receita de Operação de Crédito o valor de R\$ 95.183,40, recebido em 2004, mas não registrada como Variação Passiva Resultante da Execução Orçamentária, em contrapartida da Receita Orçamentária, evidenciando-se assim, ausência de contabilização no Sistema Patrimonial, do referido ingresso de recursos.

Ressalta-se que no exercício de 2003, foram contabilizadas receitas de Operação de Crédito, no montante de R\$ 609.815,90, sendo integralmente contabilizadas no sistema patrimonial naquela oportunidade, conforme Relatório de Contas Anuais de 2003 (Rel. n. 4532/2004).

Pelo exposto, resta caracterizado descumprimento aos preceitos contidos nos arts. 83, 85, 98 e 104, da Lei n. 4.320/64.

(Relatório n. 4343/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004 - item III.A..5.1)

Manifestação da Origem:

"Essa operação de Crédito ocorreu em 2003 e ficou um saldo remanescente que foi repassado ao município em 2004, tal saldo ficou inscrito em 31 de dezembro por ocasião da reavaliação da dívida, então se considere que não se deixou de registrar a obrigação do município junto ao Badesc conforme pode-se notar no demonstrativo da dívida fundada interna."

Considerações da Instrução:

A Instrução já havia tomado conhecimento dessa alegação antes da emissão do Relatório Preliminar (Relatório n. 4343/2005). Teve o cuidado de verificar se referida alegação poderia sanear a situação apurada, naquele momento. Entretanto, conforme já foi observado, no exercício de 2003 foram contabilizadas receitas de Operação de Crédito, no montante de R\$ 609.815,90, sendo integralmente incorporadas ao sistema patrimonial naquela oportunidade, conforme Relatório de Contas Anuais de 2003 (Rel. n. 4532/2004).

Explica-se que, caso não tivesse a Unidade contabilizado em 2003, no sistema patrimonial, os R\$ 95.183,40 (recebidos somente em 2004) haveria uma divergência entre a Receita de Operação de Crédito e o valor incorporado a título de Variação Patrimonial Ativa Resultante da Execução Orçamentária, naquele exercício. Como o total arrecadado naquele exercício foi integralmente inscrito no sistema patrimonial, não cabe a alegação ora oferecida. Se neste exercício foram efetivamente recebidos os R\$ 95.183,40, deveria a Unidade tê-los inscritos no sistema patrimonial. Assim, a Instrução não tem alternativa, senão a de **manutenção da restrição**.

(Relatório n. 4920/2005, Reinstrução das Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004, nos termos do art. 52 da L.C. 202/2000- item III.B.5.1)

Manifestação da Unidade:

“Novamente pedimos que este TCE considere que por ocasião da Reavaliação da Dívida o município apropriou tal operação, pois no saldo devedor, tal valor está incluso, não que seja essa nossa forma habitual, tal fato só ocorreu devido a este valor ser o saldo de uma operação de crédito de 2003 e pode notar então o TCE que o saldo da dívida não está prejudicado”.

Considerações da Reapreciação:

Como o valor de R\$ 95.183,40 foi efetivamente recebido em 2004 e devidamente registrado no Balanço Orçamentário mas sem o devido registro no Sistema Patrimonial, descumprindo os arts. 83, 85, 98 e 104 da Lei 4320/64, resta mantida a restrição.

B.5.2 - Divergência de R\$ 121.674,95 entre o saldo da Dívida Ativa apurado (R\$ 1.744.931,70) e o registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 1.623.256,75), em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 87, 98, 100 E 104, da Lei n. 4.320/64

O valor registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2003, relativo à Dívida Ativa (R\$ 1.626.054,62) modificado pelas inscrições e baixas do exercício de 2004 resultou na importância de R\$ 1.744.931,70, conforme demonstrado no quadro seguinte. Considerando que o Balanço Patrimonial do exercício de 2004 registra como saldo da Dívida Ativa o valor de R\$ 1.623.258,92, resta evidenciada uma divergência de R\$ 121.674,95.

Situação apurada pela Instrução:

ITEM COM REPERCUSSÃO NA DÍVIDA	VALOR	FONTE DA INFORMAÇÃO
Saldo Inicial	1.626.054,62	Balanço Patrimonial de 2003
(+) Inscrição da Dívida Ativa	413.887,29	Anexo 15
(-) Cobrança da Dívida Ativa	166.490,74	Anexo 10 e Anexo 15

(-) Cancelamento de Créditos	128.519,47	Anexo 15
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	1.744.931,7 0	Apurado pela Instrução
Valor consignado no Balanço Patrimonial	1.623.256,7 5	Anexo 14
Divergência apurada	121.674,95	Instrução

As divergências em questão demonstram a inconsistência dos registros contábeis atinentes ao Balanço Anual Consolidado do Município, em desatendimento ao que prescreve os artigos 85, 87, 98, 100 e 104, da Lei n. 4.320/64.

(Relatório n. 4343/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004 - item III.A..5.2)

Manifestação da Origem:

"Quanto a essa divergência, já enviamos a este Tribunal de Contas os Anexos para serem substituídos, mas estamos enviando novamente em anexo. Anexos fls 11 a 17."

Considerações da Instrução:

Os anexos remetidos em 17/10/2005 já substituíram os originais, conforme folhas 1.466 e 1.467, dos autos. Aqueles são idênticos aos remetidos nesta oportunidade (fls. 1.564 a 1.571, dos autos), sendo os valores de inscrição, cancelamento e cobrança da Dívida Ativa idênticos aos referenciados na tabela acima e utilizados pela Instrução. Assim sendo, também neste caso, **a restrição permanece.**

Relatório n. 4920/2005, Reinstrução das Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004, nos termos do art. 52 da L.C. 202/2000 - item III.B.5.2)

Manifestação da Unidade:

"Quanto a essa divergência, já enviamos a este Tribunal de Contas os Anexos da Dívida Fundada Interna e o Balanço Patrimonial para serem substituídos, mas estamos enviando novamente em anexo onde o valor da Dívida Fundada é de R\$ 1.778.650,97. Anexos fls 15 a 16."

Considerações da Reapreciação:

O item em questão trata de **Dívida Ativa e não Dívida Fundada**, a manifestação da Origem e os anexos enviados referem-se à Dívida Fundada, e diante de ausência de manifestação do item tratado, permanece a restrição.

C - RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU 4192/2005

C.1 - ALTERAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

C.1.1 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 390.722,20, para suplementar dotações orçamentárias diversas, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, III, “b”, DA Lei Complementar 101/2000

A Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações orçamentárias, conforme evidenciado no item A, da resposta ao Ofício Circular TC/DMU 9142/2005 (fls. 116/119 dos Autos), sem evidenciar a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais.

A utilização da Reserva de Contingência para a suplementação de dotações orçamentárias contraria o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal n.º 101/2000), a seguir transcrito, que estabelece regras para a sua utilização.

“Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao:

a) vetado

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

O quadro abaixo demonstra as suplementações ocorridas no exercício de 2004, por conta da dotação de Reserva de Contingência:

Lei	Data	Decreto	Data	Valor	Fonte de Recurso	Unidade
2175	11/12/03	1685	01/03/04	5.000,00	Reserva de Contingência	FMS
2175	11/12/03	1770	13/09/04	7.000,00	Reserva de Contingência	FMS
2175	11/12/03	1779	30/09/04	8.000,00	Reserva de Contingência	FMS
2175	11/12/03	1795	27/10/04	12.200,00	Reserva de Contingência	FMS
2175	11/12/03	1800	03/11/04	2.000,00	Reserva de Contingência	FMS
2175	11/12/03	1812	12/11/04	12.000,00	Reserva de Contingência	FMS
2175	11/12/03	1819	02/12/04	27.210,00	Reserva de Contingência	FMS
2175	11/12/03	1791	25/10/04	5.400,00	Reserva de Contingência	FMAS

2175	11/12/03	1802	09/11/04	2.104,25	Reserva de Contingência	FMAS
2175	11/12/03	1673	13/01/04	11.400,00	Reserva de Contingência	PM
2179	19/02/04	1676	03/02/04	2.100,00	Reserva de Contingência	PM
2245	26/11/04	1681	20/02/04	2.745,37	Reserva de Contingência	PM
2191	15/04/04	1691	15/03/04	23.100,00	Reserva de Contingência	PM
2175	11/12/03	1712	18/05/04	34.000,00	Reserva de Contingência	PM
2175	11/12/03	1728	24/06/04	17.860,58	Reserva de Contingência	PM
2175	11/12/03	1751	13/08/04	40.000,00	Reserva de Contingência	PM
2175	11/12/03	1764	31/08/04	3.000,00	Reserva de Contingência	PM
2221	10/09/04	1774	21/09/04	2.100,00	Reserva de Contingência	PM
2175	11/12/03	1778	30/09/04	19.000,00	Reserva de Contingência	PM
2225	24/09/04	1785	15/10/04	23.000,00	Reserva de Contingência	PM
2220	10/09/04	1818	02/12/04	41.902,00	Reserva de Contingência	PM
2175	11/12/03	1790	25/10/04	33.500,00	Reserva de Contingência	PM
2175	11/12/03	1797	28/10/04	16.300,00	Reserva de Contingência	PM
2175	11/12/03	1799	03/11/04	29.000,00	Reserva de Contingência	PM
2175	11/12/03	1811	12/11/04	10.800,00	Reserva de Contingência	PM
TOTAL				390.722,20		

(Relatório n. 4343/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004 - item III.B.1.1)

Manifestação da Origem:

"Quanto ao uso da reserva de contingência, nos baseamos na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 em seu artigo 8º, conforme portaria em anexo 18 a 22 e parecer do IBAM."

Considerações da Instrução:

Como foi sustentado no Relatório Preliminar, acima exposto, não foi evidenciado a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos.

A instrução contida no item 'b', do inciso III, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal é clara em relação às hipóteses possíveis de utilização da Reserva de Contingência. O item, ora analisado, decorreu da ausência de demonstração, por parte da Unidade, da existência de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, até porque, conforme arrolado na tabela anteriormente mostrada, o volume de utilização desses créditos foi bastante significativo no exercício e ocorreu em diversos meses do ano (fevereiro, abril, setembro, novembro e dezembro).

Pelo exposto, **a restrição se mantém.**

(Relatório n. 4920/2005, Reinstrução das Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004, nos termos do art. 52 da L.C. 202/2000 - item III.C.1.1)

Manifestação da Unidade:

"Quanto ao uso da reserva de contingência, nos baseamos na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 em seu artigo 8º, e o Tesouro Nacional emitiu Nota Técnica 152/2006 que dá a fundamentação e interpretação do uso da Reserva. Anexo as fls 08 a 12".

Considerações da Reapreciação:

O ex Prefeito alega que se baseou na Nota Técnica 152/2006 e na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 em seu art. 8º, mas esse artigo reporta-se ao item 'b', do inciso III, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual cita as situações possíveis de utilização da Reserva de Contingência, cujo transcrevemos abaixo:

"b - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Porém o volume de utilização desses créditos, no item ora analisado, foi bastante significativo no exercício, e ocorreu em diversos meses do ano (fevereiro, abril, setembro, novembro e dezembro), demonstrando a inexistência de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos.

Destacamos o Pré-julgado de nº 1235 deste Tribunal, que vem reforçar as Diretrizes da LRF

5. Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamento de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falta de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

Diante do exposto resta mantida a restrição.

C.2 - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

C.2.1 - Ausência do envio do Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao art. 20, I da Res. n.º TC 16/94

Não foi remetido o Relatório Circunstanciado, referente ao exercício de 2004, em desacordo ao artigo 20, inciso I da Resolução n.º TC 16/94.

(Relatório n. 4343/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004 - item III.B.2.1)

Manifestação da Origem:

"Em razão da implantação da Controladoria Interna algumas atividades que eram diretas do Secretário de Administração, foram agregadas ao controle interno, mas houve uma falha, onde o controle interno e o Secretário de Administração não o fizeram, contando um com o outro nessa execução. O controle interno por sua vez, teve uma série de trabalhos novos e se valeu de um sistema e contando que este cumpriria com a legislação, se limitou a preencher suas planilhas, e nestas não tinha relatório circunstanciado."

Considerações da Instrução:

A Origem explica que o motivo da ausência da remessa do Relatório Circunstanciado é decorrente de problemas internos de delegação de responsabilidades, restando ratificada a ausência do envio e, por consequência, o descumprimento ao art. 20, I da Res. n.º TC 16/94.

Mantém-se a restrição.

(Relatório n. 4920/2005, Reinstrução das Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004, nos termos do art. 52 da L.C. 202/2000 - item III.C.2.1)

Manifestação da Unidade:

“Mais uma vez pedimos que reconsiderem a justificativa anteriormente enviada:

Em razão da implantação da Controladoria Interna algumas atividades que eram diretas do Secretário de Administração, foram agregadas ao controle interno, mas houve uma falha, onde o controle interno e o Secretário de Administração não fizeram contando um com o outro nessa execução. O controle interno por sua vez, teve uma série de trabalhos novos e se valeu de um sistema e contando que este cumpriria com a legislação, se limitou a preencher suas planilhas, e nestas não tinha relatório circunstanciado.”

Considerações da Reapreciação:

A origem explica que o motivo da não remessa do Relatório Circunstanciado é decorrente de problemas internos de delegação de responsabilidades mas como não houve regularização permanece o descumprimento ao art. 20, I da Res. Nº TC/1694, portanto resta mantida a restrição.

C.3 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.3.1 - Ausência de reconhecimento e contabilização das despesas com contribuições previdenciárias (INSS - parte patronal), incidentes sobre a remuneração dos servidores e agentes políticos do Município, no mês de novembro de 2004 e no 13º salário, comprometendo o acompanhamento da execução orçamentária e a situação da composição patrimonial, descumprindo, assim, o inc. II, do art. 35, o art. 90 e o § 3º, do art. 105, todos da Lei n. 4.320/64

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste não procedeu o reconhecimento e a contabilização dos valores correspondentes à contribuição previdenciária (parte patronal), incidente sobre a remuneração dos servidores e agentes políticos do Município, no mês de novembro de 2004 e no 13º salário, conforme informou a Unidade, em resposta ao item “M.2”, do Ofício Circular n. TC/DMU 4192/2005 (fls 173 dos Autos).

Ressalta-se que a ausência de reconhecimento da referida despesa pode comprometer o acompanhamento da execução orçamentária e a composição patrimonial no final do exercício, além de contrariar as normativas contidas no inc. II, do art. 35, o art. 90 e o § 3º, do art. 105, todos da Lei n. 4.320/64. Contudo, anota-se que houve o reconhecimento da dívida em questão, no exercício de 2005, conforme Lei Municipal n. 2260/2005, apenso às folhas de número 1423, deste Processo.

(Relatório n. 4343/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004 - item III.B.3.1)

Manifestação da Origem:

"Imaginamos ter havido algum engano nessa restrição, pois tais recolhemos ao INSS as competências citadas, conforme razão da despesa em anexo fls 34 a 36."

Considerações da Instrução:

Procede os argumentos oferecidos pela Origem e, conferindo os documentos originais remetidos e a listagem de empenhos apostos às folhas de 1.588 a 1.590, comprova-se que foram reconhecidas e empenhadas as despesas relativas à contribuição previdenciária (parte patronal) dos servidores e agentes políticos do município de Herval d'Oeste, razão pela qual **a restrição passa a ser desconsiderada.**

(Relatório n. 4920/2005, Reinstrução das Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004, nos termos do art. 52 da L.C. 202/2000 - item III.C.3.1)

C.4 - DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO EMPENHADAS

C.4.1 - Despesas liquidadas até 31/12/2004, no valor de R\$ 82.774,31, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, contrariando as disposições contidas nos arts. 60 e 63 e no § 3º do art. 105, todos da Lei n. 4.320/64

Por ocasião da mudança no comando político da Prefeitura de Herval d'Oeste, foram reconhecidas dívidas com fornecedores, que não haviam sido empenhadas no exercício de 2004, embora liquidadas. Relaciona-se a seguir os respectivos valores:

Lei	Credor	Inscritas em Restos a Pagar	Não Inscritas em Restos a Pagar	Total
2259/2005	Empresa Tucano Obras e Serviços Ltda.	29.800,80	30.885,80	60.686,60
2260/2005	Fundo de Previd. e Seg. do Servidor Público	81.903,49	0,00	81.903,49
2263/2005	Multas de Trânsito	0,00	2.102,64	2.102,64
2266/2005	Hospital Santa Terezinha	16.671,85	32.814,95	49.486,80
2268/2005	Empresa Gilmar Piacentini - ME	3.930,00	0,00	3.930,00
	T O T A L	132.306,14	65.803,39	198.109,53

Fonte: Leis Municipais relacionadas no quadro, apenas às folhas ns. 1422/1426 dos Autos.

Considerando também as respostas aos itens "R2" e "T" do Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005 constatou-se que a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste também possuía, em 31/12/2004, despesas liquidadas e não empenhadas durante o exercício, conforme demonstra-se nos quadros que seguem.

Despesas não empenhadas relativas a Pessoal e Encargos:

Unidades	Valor Devido
Prefeitura	10.817,81
Câmara	0,00
Fundo Municipal de Saúde	4.231,51
Fundo Municipal de Assistência Social	976,68
T O T A L	16.026,00

Fonte: resposta ao item 'T' do Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005

Outras Despesas liquidadas e não empenhadas no exercício, cujos valores não foram absorvidos pelo processo de reconhecimento de dívidas:

Empenho	Histórico	Data Emissão	Valor
1003	PUBLICAÇÃO A NOTÍCIA	30/12/04	65,00
1005	PUBLICAÇÃO A NOTÍCIA	30/12/04	39,00
1010	PUBLICAÇÃO A NOTÍCIA	30/12/04	39,00
N/I	REUNIDAS	17/01/05	270,79
N/I	REUNIDAS	25/02/05	104,86
80103	REUNIDAS	10/10/05	278,48
N/I	REUNIDAS	N/I	147,79
	T O T A L		944,92

Fonte: resposta ao item 'R2' do Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de **R\$ 82.774,31** (sendo R\$ 38.023,14 de origem vinculada) deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento ao parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (Déficit/Superávit), em cumprimento ao disposto no artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Além disso, resta caracterizado o desrespeito aos preceitos contidos nos arts. 60 e 63 e no § 3º do art. 105, todos da Lei n. 4.320/64.

(Relatório n. 4343/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004 - item III.B.3.1)

Manifestação da Origem:

"Em razão do encerramento do exercício, algumas despesas não foram contabilizadas, bem como outras, que estavam empenhadas não foram estornadas, o que ocorreu em 2005. Até o último dia do ano, 31 de dezembro de 2005 e no dia 01 de janeiro entregamos os demonstrativos de que se vale o Tribunal de Contas para analisar as contas. Pois se tivéssemos condições de analisar e confrontar os demonstrativos, provavelmente tais falhas não ocorreriam."

Considerações da Instrução:

A Origem alega ausência de condições para analisar e confrontar os demonstrativos remetidos ao Tribunal de Contas, em razão do encerramento do exercício.

Não há oposição aos valores apontados pela Instrução, até porque na maior parte deles, houve o efetivo reconhecimento por parte do próprio município, como foi demonstrado anteriormente.

Pelo exposto, **a restrição permanece**, inclusive repercutindo nos diversos parâmetros de controle (legais e constitucionais), conforme demonstrou-se neste relatório.

(Relatório n. 4920/2005, Reinstrução das Contas do Prefeito, referente ao ano de 2004, nos termos do art. 52 da L.C. 202/2000 - item III.C.4.1)

Manifestação da Unidade:

“Voltamos a pedir que reconsiderem a justificativa anterior.

Em razão do encerramento do exercício, algumas despesas não foram contabilizadas, bem como outras que estavam empenhadas não foram estornadas, o que ocorreu em 2005. Até o último dia do ano, 31 de dezembro de 2005, e no dia 01 de janeiro entregamos os demonstrativos de que se vale o Tribunal de Contas para analisar as contas. Pois se tivéssemos condições de analisar e confrontar os demonstrativos, provavelmente tais falhas não ocorreriam.”

Considerações da Reapreciação:

A origem solicita que o Tribunal reconsidere a justificativa anterior, citada acima, e como nada apresentou que possa alterar a situação mencionada no relatório, resta mantida a restrição.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos mensalmente por meio magnético e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2004 do Município de Herval d'Oeste**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 323.564,11**, evidenciando descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item III.A.6.1.1, deste Relatório);

I.A.2. - Balanços Geral do Município (Consolidado) demonstrando inadequadamente saldos contábeis, prejudicando a verificação de compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais, em descumprimento aos preceitos contidos nos artigos 83, 85, 89, 97, 98, 101, 103 e 104, da Lei n. 4.320/64 (item III.B.1.1);

I.A.3 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado, da ordem de R\$ 351.220,55, representando **2,92%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,32 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público de Herval d'Oeste (FUNSER), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 13.678,19) (item III.B.3.1);

I.A.4 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 190.127,89, representando **1,44%** da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,17 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido

pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 3.913,11) (item III.B.3.2);

I.A.5 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 332.744,80, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,77%** da Receita Arrecadada do Município (ajustada) no exercício em exame (R\$ 12.006.859,08) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,33 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item III.B.4.1);

I.A.6 - Divergência de R\$ 4.797,56, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64 (item III.B.4.2);

I.A.7 - Ausência de contabilização, no Sistema Patrimonial, de receitas provenientes de Operações de Crédito, recebidas no exercício de 2004, no montante total de R\$ 95.183,40, em descumprimento ao prescrito nos artigos 83, 85, 98 e 104, da Lei n. 4.320/64 (item III.B.5.1);

I.A.8 - Divergência de R\$ 121.674,95 entre o saldo da Dívida Ativa apurado (R\$ 1.744.931,70) e o registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 1.623.256,75), em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 87, 98, 100 E 104, da Lei n. 4.320/64 (item III.B.5.2);

I.A.9 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 390.722,20, para suplementar dotações orçamentárias diversas, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar 101/2000 (item III.C.1.1);

I.A.10 - Despesas liquidadas até 31/12/2004, no valor de R\$ 82.774,31, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, contrariando as disposições contidas nos arts. 60 e 63 e no § 3º do art. 105, todos da Lei n. 4.320/64 (item III.C.4.1).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1 - Ausência do envio do Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao art. 20, I da Res. n.º TC 16/94 (item III.C.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR que a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste atente para os prazos de remessa de informações do Relatório de Execução Orçamentária, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa n.º 002/2001 deste Tribunal de Contas (item III A.6.2.1.1, deste Relatório).

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 05/00892504**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2004), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 28/02/2007

Inês Marina de Souza
Auditor Fiscal de Controle Externo

Salete Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../.../.....

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 4.....



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.
Fone: (048) 221 - 3764 Fax: (048) 221 - 3730.
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP - 05/00824266
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2004, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pelo Prefeito Municipal, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios